

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL
Edital de Concorrência Pública

PÁGINA: 11

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BUPLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ESTA-
DO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Edital — Tomada de Pre-
ços n. 15/73—DAA

(D. Oficial)



JUSTIÇA FEDERAL DE

1a. INSTÂNCIA

Boletins ns. 210 e 211/73

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.658
BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

—XXXX—
DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXX—
PORTARIAS

Das Secretarias de Esta-
do de Agricultura e Se-
gurança Pública

—XXXX—
**ATA DA REUNIAO DE
ASSEMBLEIA GERAL**

Da Yamada Club

**ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-**

NÁRIA

De Diversas Firmas

—XXXX—
PORTARIAS ns. 162 e ...
163

ACÓRDÃO ns. 1.929 a
1.932—A

Do Tribunal de Justiça

—XXXX—
EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO N. 8406 DE 5 DE
JULHO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 153 § 22 da Constituição do Brasil e 91, inciso IV, da Constituição do Pará e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1945, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.276, de 27 de maio de 1956, e

CONSIDERANDO:

1) — a necessidade de dotar o Estado do Pará de um sistema penitenciário dentro dos requisitos modernos da técnica Penal a fim de satisfazer os anseios da política do bem-estar comunitário;

2) — que, após os devidos estudos feitos pela Comissão encarregada da escolha da área, pelos órgãos da SAGRI e SEVOP, foram consideradas como a que ofereceram melhores condições para a instalação do sistema penitenciário do Estado, as áreas de terras localizadas na Colônia Ferreira Pena — Araripe, em Americano, no município de Santa Izabel do Pará constantes dos lotes: — metade do 10, 11 a 15, com frente para a Trav. Dr. Lauro Sodré; 1 e 3 com frente para a Trav. Ferreira Pena; 15 a 21 com frente para a Trav. 15 de Novembro;

3) — que a razão da escolha das referidas áreas de terras ocorreu em virtude da sua proximidade da capital, permitindo facilmente qualquer tipo de comunicação, assim como a devida instalação de energia elétrica no serviço do sistema penal;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, os imóveis abaixo discriminados:

A) — Com frente para a Trav. Dr. Lauro Sodré, também conhecida pela Travessa do Prata temos:

1) — A metade do lote 10, medindo 220,00m de largura por 500,00m de comprimento; esquina da Rodovia BR 316, confinando com quem de direito, pertencente a Fernando da Silva Bordallo, norte-americano, comerciante, casado, residente em Santa Izabel do Pará, —, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório do Tabelião Gastão Teixeira Pinto, comarca de Santa Izabel do Pará, sob o n. 3208, em 2.2.1973; inscrita no Regis-

tro de Imóvel daquela comarca liv. 3—C, fls. 3, n. 1682; avaliada pelo Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira, resp. p.º expediente da Divisão de Terras, em Cr\$ 3.750,00. — As benfeitorias, constantes do referido lote, avaliadas por técnicos da SEVOP, em Cr\$ 2.068,00 (Dois mil e sessenta e oito cruzeiros) somando, ao todo, a expropriação em Cr\$ 5.818,00 (Cinco mil oitocentos e dezoito cruzeiros).

2) — O lote 11, medindo 220,00m de largura por 1.000 de comprimento, confinando com quem de direito pertencente ao proprietário acima, no mesmo documento; avaliado pelo mesmo Eng.º Agr.º, em Cr\$ 7.500,00.

3) — O lote 12, com área de 25 ha, confinando com quem de direito, pertencente a Luiz Freire de Amorim, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santa Izabel do Pará, conforme título definitivo (gratuito), expedido em 28 de julho de 1950, pelo Governo do Estado; avaliado pelo agrimensor Antonio Guimarães Menezes, técnico da SAGRI, em Cr\$ 5.000,00.

B) — Com frente para a Travessa Ferreira Pena:

1) — O lote n. 3, fazendo esquina com a Trav. 15 de Novembro, medindo 500m de frente por 500m de fundos, confinando com quem de direito, segundo informação da Divisão de Distritos Coloniais, pertencente a Daniel Paulino de Sousa, conforme o registro do título definitivo n. 853, livro 7, fls. 46, n. de ordem 1246, expedido um canhoto Série O, em 23.11.1972; avaliado pelo Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira, já referido, em Cr\$ 7.500,00 — As benfeitorias constantes do referido lote, avaliadas por técnicos da SEVOP, em Cr\$ 2.460,00 somando, ao todo, a expropriação em Cr\$ 9.960,00 (Nove mil novecentos e sessenta cruzeiros).

C) — Com frente para a Trav. 15 de Novembro:

1) — O lote 15, medindo 220,00m de largura por 1000,00m de comprimento, confinando com quem de direito, pertencente a Fernando da Silva Bordallo, já identificado anteriormente, conforme escritura pública de compra e venda também mencionada anteriormente; avaliada pelo Dr. Jairo de Moura Pereira, em Cr\$ 7.500,00.

2) — O lote 17, com área de 250,00m quadrados, confinando com quem de direito, pertencente a Manoel Barbosa de Sousa, conforme título definitivo (gratuito), n. 935, lavrado no liv. 10, da Secretaria de Obras Públicas e Viação, de 07.10.1903, assinado pelo Exmo. Gover-

nador do Estado, à época, Augusto Montenegro, avaliado em Cr\$ 7.500.

3) — As benfeitorias, constantes do lote 21, esquina da Travessa Deodoro da Fonseca, avaliadas por técnicos da SEVOP, em Cr\$ 1.795,00 (Mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros), a favor dos herdeiros ou sucessores de Domingos dos Santos.

Art. 2.º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será efetuada, em caráter de urgência, para os fins a que se destina, ficando, desde já, autorizada a Procuradoria Geral do Estado a promover as medidas necessárias para a sua efetivação.

Art. 3.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 45.073,00 (quarenta e cinco mil e setenta e três cruzeiros), a título de indenização aos expropriados identificados neste decreto, ou seus herdeiros ou sucessores, cujas despesas com a transmissão e pagamento correrão por conta da verba oriunda do orçamento do Estado, incidindo na categoria econômica: 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.7 — Aquisição de Terrenos, Projeto 105.18. 08.11.1.013.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

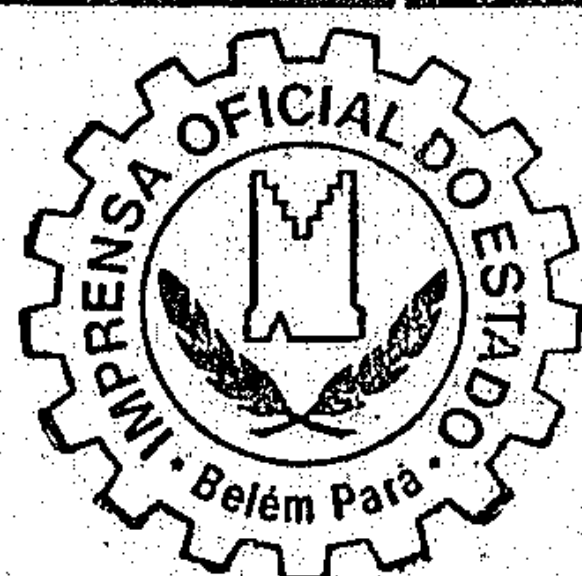
Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado de Viação
e Obras Públicas

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." N.º 22.565, de 10/07/73.
(G. — Reg. n. 3992).

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**
DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO
DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Francisco Felix da Silva, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Porto de Moz, Termo da Comarca de Gurupá.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	250,00	N.º atrasado ao ano,	
Semestral..	140,00	aumenta ..	0,50
N. avulso	1,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	6,00
		Página de Contabilidade - preço fixo	700,00
Anual	450,00		
Semestral..	230,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro do Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 4007)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.09.1965 (Código do Ministério Público) o Sr. José Francisco Alvarez Junior, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior lotado em Porto de Moz, Termo da Comarca de Gurupá, vago com a exoneração, "ex-officio", do Sr. Francisco Felix da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro do Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 4007)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22 de agosto de 1953, que nomeou, de acordo com o art. 35 parágrafo único da Lei n. 3.346, de 17.09.1965 (Código do Ministério Público) o Sr. Benedito Batista Rodrigues para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Bagre, Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro do Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 4007)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 35 parágrafo único da Lei n. 3.346, de 17.09.1965 (Código do Ministério Público) o Sr. Benedito Batista Rodrigues para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Bagre, Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro do Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 4007)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odaléa Claude Nunes, no cargo de Professor, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 31.968,00 (trinta e hum mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	6.480,00
— 20% de adicional	1.296,00
— Máximo de Turmas Suplementares (Salário Aula), de acordo com o art. 20., da Lei n. 759, de 31.12.1953	24.192,00

Cr\$ 31.968,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.719 de 6.11.1973.

(G. Reg. n. 3968)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

retificar, de Cr\$ 1.815,84 (hum mil, oitocentos e quinze cruzeiros e oitenta e quatro centavos) para Cr\$ 2.933,28 (dois mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), os proventos anuais da Reforma, "ex-officio", do soldado Justo Pinheiro Santana, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, visto ter sido omitida no Decreto datado de 13.08.1971, as gratificações a que fazia jus quando da decretação de sua reforma, de acordo com o item 40., do art. 121, do Decreto-lei n. 186, de 24.03.1970, assim discriminados:

— Soldo	1.396,80
— Gratificação de Tempo de Serviço (5%)	69,84

— Gratificação Categoria I (5%)	69,84
— Gratificação Categoria II (15%)	209,52
— Auxílio-Moradia (25%)	349,20
— Gratificação de Risco de Vida (40%)	558,72
— Auxílio invalidez (20%)	279,36

Cr\$ 2.933,28

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.720 de 06.11.1973.
(G. Reg. n. 3968)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Eng.º Agr.º Adolpho Armando Nogueira Robert do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC—8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Eng.º Agr.º Augusto Rodrigues Filho para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC—8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração, a pedido, do Eng.º Agr.º Adolpho Armando Nogueira Robert.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o Engenheiro Agrônomo Antônio Maria Zacarias Paes Marques para exercer o cargo, em comissão, de Técnico em Projeto, Símbolo CC—8, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 3968)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo Deputado Antonio Amaral no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria Bernarda Ferreira, Diarista (E.E.A.S. Dutra — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém) a contar de 07.08.73 a 04.11.73.

Maria Valdomira dos Santos Aguiar, Diarista (G.E.P.A. Vieira — Ourém) 90 dias de licença repouso (atestado de Ourém) a contar de 11.06.73 a 07.09.73.

Maria das Graças Lima, Diarista (G.E.P.A. Vieira — Ourém) 90 dias de licença repouso (atestado de Ourém) a contar de 12.06.73 a 09.09.73.

Maria Terezinha Guerreiro de Souza, Diarista (E.R.A. Correa — Sta. Maria do Pará) 90 dias de licença repouso (atestado de Castanhal) a contar de 20.07.73 a 17.10.73.

Maria Iêda Bezerra da Silva, Professor não titulada (G.E.P. Sales — Capanema) 90 dias de licença repouso (atestado de Capanema) a contar de 22.08.73 a 19.11.73.

Maria Joana dos Santos Cordeiro Silva, Professor não titulada (E.I. 3e Genipaúba — Benevides) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2636) a contar de 23.08.73 a 20.11.73.

Maria Florice Martins Friaes, Professor não titulada (G.E. Dr. G. Malcher — M. Alegre) 90 dias de licença repouso (atestado de M. Alegre) a contar de 23.07.73 a 20.10.73.

Maria Helena Lobato Bahia, Professor não titulada (E.E. 1o. G. — M.A. Castro — I. Miri) 90 dias de licença repouso (atestado de I. Miri) a contar

de 02.07.73 a 29.09.73.

Maria de Nazaré de Souza Colares, Professor primário (E.E.A.S. Dutra — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém) a contar de 01.08.73 a 29.10.73.

Maria do Socorro Nascimento Barbosa, Professor Primário (E.E. 1o. G. — D. A. Nunes — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2663) a contar de 12.09.73 a 10.12.73.

Maria Luiza Aires de Mendonça, Professor Primário (G.E.F. Ambrosio — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém) a contar de 01.08.73 a 29.10.73.

Maria José Maués Chashi, Professor Primário (E.P.I. Passarinho — Curuçá) 60 dias de licença repouso, a contar de 26.05.73 a 24.07.73.

Maria Odineia Monteiro de Oliveira, Professor Primário (E.R.A. Vicente — Ananindeua) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2658) a contar de 20.08.73 a 17.11.73.

Noemia Nascimento de Oliveira, Servente (G.E.M. Barata — Sta. Izabel do Pará) 90 dias de licença repouso (atestado de Sta. I. do Pará) a contar de 01.08.73 a 29.10.73.

Oscarina da Silva Lima, Diarista (G.E.M. Furtado — Almeirim) 90 dias de licença repouso (atestado de Almeirim) a contar de 05.07.73 a 02.10.73.

Raimunda Pinheiro da Silva, Diarista (E.E. 1o. G. — N. S. de Nazaré — I. Miri) 90 dias de licença repouso (atestado de Abaetetuba) a contar de 31.07.73 a 28.10.73.

Rosa Maria de Oliveira Wanzeler, Professor Primário (E.E. 1o. G. — P. Anésia — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2627) a contar de 11.09.73 a 09.12.73.

Sonia Lucia Gonçalves, Professor Primário (E.E. 1o. G. — Donatila E. Lopes) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Telma Raimunda Dantas Ramos, Professor Primário (E.E. 1o. G. — Augusto Montenegro) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesse particulares.

Terezinha Alves Brasil Ponciano, Professor Regente (G.E. Benicio Lopes — Castanhal) três (3) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Terezinha Porpino Bastos, Professor Primário (G.E. Conego Leitão — Castanhal) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Antonia Oliveira Alves, Professor Primário (E.E. 1o. G. — M. Azevedo — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2649) a contar de 11.09.73 a 09.12.73.

Aldaelena Ribeiro de Souza, Diarista (E.E. 1o. G. — B. Barvalho — Abae-

tetuba) 90 dias de licença repouso (atestado de Abaetetuba) a contar de ... 26.07.73 a 23.10.73.

Ana Maria Benassuly, Diarista (E.I. de Tabatinga — Cametá) 90 dias de licença repouso (atestado de Cametá) a contar de 20.08.73 a 17.11.73.

Almaise Dias Ferreira, Diarista (E. 10. G. — B. Carvalho — Abaetetuba) 90 dias de licença repouso (atestado de Abaetetuba) a contar de 26.07.73 a ... 23.10.73.

Ana Oliveira, Diarista (E.E.J. Chermont — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2583) a contar de 20.08.73 a 17.11.73.

Benta dos Santos Maia, (G.E.J. Malcher — Colares) 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia) a contar de 01.09.73 a 29.11.73.

Carmen Soares da Silva, Professor não titulada (G.E.C. Vilhena — Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia) a contar de 20.08.73 a 17.11.73.

Edhina de Jesus Menezes Guimarães, Professor Primário (E.H. Campos) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2656) a contar de 02.09.73 a 30.11.73.

Elmedira de Barros Souza, Professor Primário (E.E.C.C. Branco — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2698) a contar de 11.09.73 a 09.12.73.

Engracia Cezar de Holanda, Professor Primário (E.E. 10. G. — P.A.P. Silva — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2582) a contar de 25.08.73 a 22.11.73.

Eneida Castelo Re's, Professor Primário (E.E. 10. G. — A. Montenegro — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2595) a contar de ... 30.08.73 a 27.11.73.

Ericema Santos Moraes, Professor Primário (E.E. 10. G. — P. Anésia — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2654) a contar de ... 25.08.73 a 22.11.73.

Elza de Oliveira Maia, Professor Primário (G.E.S. Nascimento — Sta. I do Pará) 90 dias de licença repouso (atestado de Sta. I. do Pará) a contar

de 06.08.73 a 03.11.73.

Francelina Ferreira Tolosa Trindade, Professor não titulada (E.R. de Marudá) 90 dias de licença repouso (atestado de I. Açú) a contar de 13.08.73 a 10.11.73.

Francisca Cardoso Tavares Silva, Professor não titulada (E.I. do Arai — A. Correa) 90 dias de licença repouso (atestado de Bragança) a contar de ... 01.08.73 a 29.10.73.

Maria do Carmo Costa Bastos, Diarista (G.E.P.F. dos Santos — Irituia) 90 dias de licença repouso (atestado de Irituia) a contar de 01.07.73 a 28.09.73.

Raimunda Tavares Pita, Diarista com estabilidade (Centro de Saúde n. 3) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.06.63 a 21.06.73.

Orlandina Fernandes Modesto, Professor Primário (E.E. de 10. G. — Pte. C. Silva — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 09.04.73 a 09.04.73.

Antonia Cantão Vieira, Servente (G. E. Floriano Peixoto) 30 dias de LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 860 — Diag. Codif. 590—715) a contar de 14.11.72 a 13.12.72.

Expedita Martins de Oliveira, Servente (E.R. 10. G. — A. Olimpio — Capital) 30 dias de LTS) (Laudo Médico n. 2532 — Diag. Codif. 490) a contar de 06.08.73 a 04.09.73.

Ana Memória Brabo Pantoja, Professor não titulada (E.I. do Rio Maiauatá) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.03.57 a 29.03.67.

Cecílio Anfilóquio Gonçalves, Servente (E.P. de 10. G. — Prof. Anésia — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 17.02.62 a 17.02.72.

Diomar Alves Farias, Professor não titulada (E.P.S. Francisco — Santarém) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.04.48 a ... 13.05.58.

Ducila Pompeu de Sales, Professor não titulada (G.E.P.M.A. de Vasconcelos — Capanema) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio

de 22.04.57 a 22.04.67.

Elza Ferreira Dias Dantas, Professor Primário (G. Prof. Paixão — Bragança) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.05.60 a 16.05.70.

Elmira Albuquerque Pena, Professor não titulada (E.P.R.L. Nogueira — Santarém) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.01.72 a 26.01.73.

Honorina Eutropio Geliberti, Inspetor de alunos (C.E. Paes de Carvalho) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.12.60 a 02.12.70.

Izabel Ceres Contente Pereira, Professor Primário (C.E.A.A. da Silveira — Santarém) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.06.62 a 28.06.72.

Inácio Carneiro da Rocha, Soldado PM, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.08.62 a 01.08.72.

Jocana de Miranda Melo, Servente (E. de 10. G. — Dr. Mário Chermont) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.11.62 a ... 16.11.72.

Maria Nadir Matos Pereira, Professor Primário (G.E. Monsenhor Azevedo) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.04.62 a ... 13.04.72.

Maria Gilda Valente Amorim, Professor não titulada (E.P.S. José — Cametá) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.06.57 a 18.06.67.

Maria do Céu da Silva Bogéa, Professor não titulada (G.E. Dr. A. Adolfo — Vizeu) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 01.08.62 a 01.08.72.

Maria Leão Colares, Professor Primário (E.E.C.C. Branco — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.05.63 a 16.05.73. (G. — Reg. n. 3816).

S E C R E T A R I A S

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 2459/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, o servidor Deuza Maria Assunção Rodrigues de Lima, Professor Primário, Referência IV, Diarista, com exercício na Escola Estadual de 10. Grau "Augusto Montenegro", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva n. 1006/73—DA/DP de ... 18.06.1973, a partir de 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de outubro de 1973.
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2457/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, o servidor Elenita Parente dos Reis, Professor Primário, Referência IV, Diarista, com exercício na Escola Estadual de 10. Grau "Augusto Montenegro", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva n. 1006/73—DA/DP de 18.06.1973; a partir de 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3906)

PORTARIA N. 2439/73—DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor
Francisca de Assis dos Santos Gonçalves,
Professor Primário, Referência IV, Dia-
rista, com exercício na Escola Estadual
de 1.º Grau "Justo Chermont", nesta Ca-
pital, admitida através da portaria n.
4231/72—DA/DP de 17.05.1972, a partir
de 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 05 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3906)

AGRICULTURA

*Homologação proferida pelo Excelentis-
simo senhor Governador do Estado,
nos autos de compra de um lote de
terras devolutas do Estado, no mu-
nicipio de Conceição do Araguaia,
em que é requerente: Dário de Cam-
pos Costa*

Considerando que o processo 0233/
71, de 19.01.71, está revestido das forma-
lidades legais;

Considerando que no curso do mes-
mo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres téc-
nico, Jurídico e Administrativo, do De-
partamento de Terras, Colonização e Co-
operativismo, desta Secretaria são favo-
ráveis a sua aprovação;

Considerando que tendo sido publi-
cado no D. O. 22.608, de 12 de setembro
de 1973, a Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Secretário de Agricultura e que a
mesma foi favorável ao requerente e
nenhum recurso foi contra a mesma in-
terposto.

Considerando tudo o mais que nos
autos consta;

Homologo a Sentença proferida pe-
lo Exmo. Senhor Secretário de Estado
de Agricultura, para que produza todos
os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao

DTCC para os ulteriores legais.
Belém, 16 de novembro de 1973.
Engº FERNANDO JOSÉ DE LÊAO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3965)

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 160/73

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições, e ten-
do em vista as implicações que refle-
tirão na organização administrativa da
SAGRI, com a instalação da COPAGRO
e COPATERCO.

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo
Antônio Maria Zacarias Paes Marques,
Técnico de Projetos da SAGRI, Bacharel
em Direito Doutor Paulo Itaguay da
Silva, Assessor Jurídico, e Sergio Rai-
mundo Ribeiro Cunha, Diretor da Divi-
são de Revenda do D.P.A. para comporem
o Grupo de Trabalho, sob a presidência
do primeiro, que terá como incumbên-
cia junto ao IDESP, elaborar o docu-
mento de constituição da Companhia
Paraense de Mecanização Agropecuária
(COPAGRO) e Companhia Paraense de
Terras e Colonização (COPATERCO).

De-se ciência, cumpra-se, registre-
se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 19 de
novembro de 1973.

Engº Agro. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3965)

PORTARIA N.º 161/73

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições, consi-
derando disciplinar a Coordenação e an-
damento dos Projetos em desenvolvi-
mento pela SAGRI...

RESOLVE:

"Aprovar" as seguintes normas ope-
racionais:

1 — "Assessoria Técnica" — A As-
sessoria Técnica será constituída de
uma equipe de Técnicos diretamente su-
bordinados ao Secretário de Estado de
Agricultura e que tem como obrigação
o assessoramento do senhor Secretário
no que se refere às atividades técnicas
da SAGRI.

2 — "Dos Projetos" — De acordo
com a Assessoria Técnica serão prepara-
dos diversos Projetos Agropecuários com
base na programação da SAGRI.

2.1 — Esses projetos serão im-
plantados por um grupo interinstitucio-
nal envolvendo diversos órgãos de atua-
ção no Estado, sob a Coordenação da
SAGRI.

2.2 — O Secretário de Estado de
Agricultura, designará um Coordenador
para cada Projeto estabelecendo duas
Coordenadorias especializadas, de modo

a separar os Projetos Agrícolas dos Pro-
jetos Pecuários, que ficarão subordina-
das ao Diretor do DPA, que atuará co-
mo Coordenador Geral.

3 — "Da Comissão de Avaliação de
Projetos"

3.1 — A SAGRI terá uma Comissão
de Avaliação de Projetos que será presi-
dida pelo Secretário de Agricultura.

3.2 — A Comissão de Avaliação de
Projetos terá como obrigação acompa-
nhar e avaliar o desenvolvimento dos
projetos da SAGRI.

3.3 — Como componentes da mesma
serão designados o Diretor do DPA, o
Chefe de Gabinete, o Coordenador do
ETP, o Coordenador das CASAGRIS, os
Coordenadores especializados Agrícola e
Pecuário e os Assessores Técnicos.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 05 de
novembro de 1973.

Engº Agro. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3988)

PORTARIA N.º 162/73

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições,
e considerando o teste a que se sub-
meteu nesta Secretaria...

RESOLVE:

Admitir Maria das Graças Reis, pa-
ra desempenhar a função de "Escreven-
te Datilógrafo" — Ref. III, com lotação
no Departamento de Produção e Assis-
tência, em substituição a Ligia Maria dos
Santos Feitosa, dispensada pela Portaria
n. 144/73, desta Secretaria.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 30 de
outubro de 1973.

Engº Agro. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3988)

PORTARIA N.º 163/73

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Incluir no regime de extraordinário,
a partir da data de sua admissão, a
funcionária Maria Luiza Garcia Castro,
admitida pela Portaria número 143/73, de
24 de outubro de 1973, que desempenha
as funções de "Escrevente Datilógrafo",
Ref. III.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 30 de
outubro de 1973.

Engº Agro. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3988)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 736-A DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Recomendar à Comissão encarregada da Reclassificação do Pessoal de que trata o Art. 10. e seu parágrafo único da Lei n. 4466 de 02.06.73 a observância dos seguintes critérios:

I — Será respeitado o tempo de serviço limite para efeito de Reclassificação na classe exigida, exceto nos casos em que o funcionário não tendo tempo de serviço limite, preencha outras condições expostas na Lei n. 4466, situação em que será observada a tabela abaixo discriminada, para efeito de Reclassificação na classe imediatamente superior, exigível o mínimo de 60 pontos.

II — T A B E L A

Função Exercida — 30 Pts. para função acima da que ocupa atualmente.

Pontos Positivos

Cursos Realizados — 15 Pts. para cada curso.

Aptidão Profissional — 4 Pts.

Elogio Individual — 3 Pts. para cada elogio

Advertência — 0,5 Pt. para cada

Suspensão — até 10 dias — 1 Pt. para cada

Pontos Negativos — Suspensão até 30 dias — 2. Pts. para cada

Suspensão superior até 30 dias — 3 Pts. para cada.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

PORTARIA N. 762 DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

Considerando o valor de Cr\$ 88.502,79 recebido por este Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda, destinado a Unidade Orcamentária Instituto Médico Legal "Renato Chaves", assim classificado:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

02.00 — Impressos, artigos de expediente, etc. 12.627,35

03.00 — Artigos de Higiene, etc. 9.099,80

04.00 — Combustíveis 4.800,00

08.00 — Gênero de Alimentação 15.000,00

11.00 — Produtos Químicos 24.401,64

14.00 — Material p/ Fotografia 22.574,00

Considerando o que dispõe o Decreto n. 7.875, de 16 de março de 1972, e o que dispõe o art. 20. do Decreto n. 7.984 de 7 de junho de 1972:

R E S O L V E:

Determinar que a referida verba seja aplicada da seguinte conformidade:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

10.00 — Matérias Prima 68.702,79

05.00 — Material e Acessório 15.000,00

15.00 — Lâmpadas Encandescentes 4.800,00
Considerando ainda o valor de Cr\$ 35.157,23 recebido por este Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda, assim classificado:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 — SERVIÇO DE TERCEIROS

01.00 — Acondicionamento, etc. 958,43

02.00 — Passagens, etc. 2.073,80

03.00 — Assinaturas de Jornais 3.000,00

04.00 — Iluminação, etc. 6.000,00

05.00 — Serviço de Asseio, etc. 6.000,00

06.00 — Reparos, etc. 5.830,00

07.00 — Serviço de Divulgação 3.000,00

09.00 — Serviço de Comunicação, etc. 3.000,00

13.00 — Fornecimento de Alimentação 5.295,00

Considerando o que dispõe o Decreto n. 7.875, de 16 de março de 1972, e o que dispõe o art. 20. do Decreto n. 7.984 de 7 de junho de 1972:

R E S O L V E:

Determinar que a referida verba seja aplicada da seguinte conformidade:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

15.00 — Outros serviços de Terceiros 35.157,23

Considerando ainda o valor de Cr\$ 6.000,00 recebido por este Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda, assim classificado:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS

01.00 — Despesas Miúdas p/ pronto pagamento 1.800,00

03.00 — Premios e Diplomas 3.000,00

10.00 — Assistência Social 600,00

08.00 — Exposições e Congressos 600,00

Considerando o que dispõe o Decreto n. 7.875 de 16 de março de 1972, e o que dispõe o art. 20. do Decreto n. 7.984 de 7 de junho de 1972:

R E S O L V E:

Determinar que a referida verba seja aplicada da seguinte conformidade:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0 — ENCARGO DIVERSOS

13.00 — Outros Encargos 6.000,00

Considerando ainda o valor de Cr\$ 13.080,00 recebido por este Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda, assim classificado:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE

02.00 — Material Bibliográfico 1.580,00

05.00 — Utensílio de Copa e Cozinha 6.000,00

07.00 — Móveis e Utensílios 3.000,00

08.00 — Mobiliário em Geral 2.500,00

Considerando o que dispõe o Decreto n. 7.875 de 16 de março de 1972, e o que dispõe o art. 20. do Decreto n. 7.984 de 7 de junho de 1972:

R E S O L V E:

Determinar que a referida verba seja aplicada da seguinte conformidade:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE

11.00 — Outros Materiais de Uso Duradouro 13.080,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 776 DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971.

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º do item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo a funcionária Raimunda Rodrigues da Silva, Escrivã de Polícia da Capital, nível 3, lotada nas Delegacias Policiais desta Secretaria, prestando serviços atualmente servindo na Delegacia Especial de Segurança Policial e Social.

O pagamento da gratificação em apreço sujeita a funcionária acima mencionada ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, retificado em DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do titular dessa Especializada a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 777 DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Roberto de Jesus Franco Ramos, Escrivão de Polícia da Capital, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, de acordo com o art. 90 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, de 05 de novembro a 05 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 778 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições

que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º do item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a mais 25% sobre 50% de vencimento (salário) ao funcionário José Orlando de Paula Arrifano, Auxiliar de Administração, Ref. III, lotado no Departamento de Administração, prestando serviço atualmente no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas, desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeita a funcionária acima mencionada ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, retificado em DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor desse Instituto a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 779 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º do item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo a funcionária Rosa Lia de Souza Silva, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração, atualmente prestando serviços na Divisão de Finanças desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeita a funcionária acima mencionada ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, ficando a cargo da Diretora da mesma a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 1.º de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 780 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971.

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º do item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo ao funcionário José Maria Medeiros, Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes, atualmente prestando serviços na Delegacia do Interior desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeita a funcionária acima mencionada ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, retificado em DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do titular dessa Especializada a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 781 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º do item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo ao funcionário Sabino da Silva Aleixo Filho, Servente, Ref. I, lotado no Departamento de Administração, atualmente prestando serviços na Divisão de Finanças desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeita a funcionária acima mencionada ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, retificado em DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo da Diretora da mesma a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 782 DE 07 DE
 NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Conceder oito (8) dias de Licença-Nojo ao funcionário Osvaldo Oliveira da Silva, Investigador, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, de conformidade com o que preceitua o art. 85, item III, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude do falecimento de sua genitora Senhora Hemelina Moreira de Oliveira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 783 DE 07 DE
 NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Designar os Senhores Eymar Pantoja Cordeiro e Antônio Carlos Camarão Marques, Delegado Auxiliar e Escrivão de Polícia da Capital, para seguirem em diligência até o Município de Igárapé-Miri, a fim de apurar fatos ali ocorridos no dia 02 de novembro do corrente ano.

Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 784 DE 09 DE
 NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Carlos Alberto Guerreiro Salgado, Comissário de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais prestando serviços na Delegacia de Furtos e Roubos, desta Secretaria, de acordo com o Art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exer-

cício de 1972, a contar de 09 de novembro a 08 de dezembro do ano de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 785 DE 09 DE
 NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Designar o Comissário Melquiades de Sousa Pauxis e o Escrivão Waldir Mendes Pascoal, para seguirem em diligência policial para o Município de Santa Cruz do Arari, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 786 DE 13 DE
 NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Raimundo Pereira Dias, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 10. de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 787 DE 13 DE
 NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969,

Maria Rosa Alves dos Santos, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 10. de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 788 DE 13 DE
 NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, José Otávio Ferreira, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado nas Delegacias de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3957)

**PORTARIA N. 789 DE 13 DE
 NOVEMBRO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Messias Malcher de Azevedo, para exercer a função como diarista de Lavador de Carro Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 10. de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3957)

PORTARIA N. 790 DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Carlos Sérgio Queiroz Portal, para exercer como diarista a função de Motorista Ref. VII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 188,00), a partir de 16 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

PORTARIA N. 791 DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Claudete Oliveira Pinto, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros), a partir de 10 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

PORTARIA N. 792 DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Conceder oito (8) dias de licença-ano ao funcionário Olivar Damasceno Assunção, Investigador, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, de conformidade com o que preceitua o

art. 85, item III, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, em virtude do falecimento de seu genitor Manoel Assunção Afilhado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

PORTARIA N. 793 DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

Considerando o que ficou apurado no Inquérito Administrativo instaurado regularmente e o parecer da Assessoria Jurídica exarado no mesmo;

R E S O L V E:

Advertir os funcionários Carlos Souza Santos e Manoel Barbosa do Nascimento, Comissário da Capital e Escrivão respectivamente, por terem negligenciado no cumprimento do dever.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

PORTARIA N. 794 DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item I, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Arenilton Machado de Farias, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 3957)

PORTARIA N. 795 DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º do item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo ao funcionário Ruy Alaide de Moraes Viegas, guarda civil de 3a. classe, optante pelo Quadro em Extinção, atualmente prestando serviço no Distrito Policial da Marambaia (12o.) desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeita o funcionário acima mencionado ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69, retificado em DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do titular desse Distrito a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 796 DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Designar o Senhor José Maria Medeiros, Agente de Polícia da Capital, lotado na Delegacia de Costumes, para seguir em diligência até o Município de Conceição do Araguaia a fim de conduzir um preso até aquele Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 797 DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.1971,

R E S O L V E:

Designar o Senhor Antônio Carlos Camarão Marques, Escrivão de Polícia da Capital, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, para seguir em diligência até o Município de São Domingos do Capim a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

A N Ú N C I O S

FIGUEIREDO MENDONÇA S.A. —
APARELHOS DOMÉSTICOS
 CGC — 04.907.507

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de dezembro de 1973, às 10 horas, em sua sede social situada na Avenida Nazaré n. 1307, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1972
 - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - Aumento do capital social com recursos oriundos de Fundo de Correção Monetária, Lucros Suspensos e outros créditos;
 - O que ocorrer.
- Belém, 19 de novembro de 1973.
 a) A Diretoria
 (Ext. Reg. — n. 4298 — Dias: 21, 22 e 23/11/73).

S. A. BRAGANTINA DE
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
 C.G.C. 04922357/001

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas de S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de novembro às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social de Cr\$ 1.960.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 mediante incorporação de:
 - Correção Monetária do Ativo Imobilizado Cr\$ 138.757,77 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos);
 - Correção das O.R.T.N. — Cr\$ 2.120,16 (dois mil cento e vinte cruzeiros e de-

zesseis centavos);

- Capital de Giro. Próprio — Cr\$ 172.580,32 (cento e setenta e dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros e trinta e dois centavos);
 - Reserva Especial — Lei 5.174/66 — Cr\$ 202.638,00 (duzentos e dois mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros);
 - Parte do Lucro Suspenso — Cr\$ 523.903,75 (quinhentos e vinte e três mil novecentos e três cruzeiros e setenta e cinco centavos);
- b) Reforma do artigo 50. (quinto) dos Estatutos Sociais;
 c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 19 de novembro de 1973.
 GETULIO BERNAR
 C.P.F. 003958898
- ISMAEL C. RIBEIRO FILHO
 C.P.F. 000084432

(Ext. Reg. n. 4280—Dias—21, 22 e 23/11/73)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Aglício de Souza Carvalho, Joaquim Oliveira Figueiredo, Maria de Lourdes Nascimento da Gama Azevedo, Miguel Ovidio Corrêa Batista e Sílvia Maria Tupinambá de Abreu (esta em caráter suplementar), e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Américo Lins da Silva Leal, Benedito Nonato Monteiro David, Lourival da Silva Souza, Maria Luiza Nobre de Brito, Merivaldo Pereira Leal, Pedro Washington da Silva e Ronaldo Batista da Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de novembro de 1973.

a) OSWALDO NASSER TUMA — 10.
 Secretário.

(T. n. 20397 — Reg. n. 4333 — Dias: 23, 24 e 27/11/73).

MINISTÉRIO DA MARINHA **Comando do 4.º Distrito Naval**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

1 — OBJETO

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, faço público que, às 14:00 horas do dia 21 de dezembro do ano de 1973, no Comando do 4º Distrito Naval, situado na Praça 11 de Junho — Cidade Velha, será realizada Concorrência Pública destinada ao fornecimento de Gêneros às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o primeiro quadrimestre de 1974, do seguinte grupo:

GRUPO 89 — GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 8905 — Carnes, Aves e Peixes
 8910 — Laticínio e Ovos
 8915 — Frutas e Vegetais
 8920 — Produtos de Panificação e de Cereais
 8925 — Açúcar, Confeitos, Castanhas, Nozes e Amendoins
 8930 — Geléias de Frutas, Geléias e Compotas
 8940 — Alimentos Especiais
 8945 — Óleos e Gorduras Comestíveis
 8950 — Condimentos e Produtos Correlatos
 8955 — Café, Chá e Cacau
 8960 — Bebidas não Alcoólicas

2 — HABILITAÇÃO

Para participação nesta Concorrência, haverá necessidade de prévia habilitação dos concorrentes, mediante inscrição na Divisão de Intendência deste Comando, no endereço acima mencionado, até às 16:00 horas do dia 20 do mês de dezembro do ano de 1973.

Na Concorrência somente participarão as Firms com suas inscrições aprovadas. A relação das Firms Habilitadas será afixada na Divisão de Intendência deste Comando com setenta e duas (72) horas de antecedência à data marcada para a entrega das propostas.

3 — INSTRUÇÕES

No endereço acima mencionado, às segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 09:00 às 12:00 horas, serão prestadas maiores informações e fornecidos aos interessados, não só o Edital Geral, contendo as instruções detalhadas, mas também a relação dos itens dos gêneros alimentícios a serem concorrenciados e outros elementos que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do objeto e condições da presente Licitação.

Comando do 4º Distrito Naval — Belém-Pará, em 20 de novembro de 1973.

JOFFRE RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO — Capitão-de-Corveta (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Reg. n. 4308 — Dia 23.11.73)

FAZENDAS CURUAUNA S/A

C.G.C.M.F. n. 05.710.702/0001
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., para o devido julgamento o Balanço Geral, a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972. Desta maneira, colocamo-nos à inteira disposição de Vv. Ss., para quaisquer informações ou esclarecimentos que sejam necessários.

Santarém, 30 de outubro de 1973.

HILARIO MENDES COIMBRA
CPF n. 000958772
JOSÉ MIGUEL L. MENDONÇA
CPF n. 003075642

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
CPF n. 003065332
PEDRO MACHADO FREIRE
CPF n. 004851602

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31-12-1972

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGÍVEL	
Terrenos	197.303,21	Capital	300.000,00
Terrenos c/ Correção Monetária ..	41.395,47	Fundo de Depreciação	2.049,60
Construções	14.197,53	Reservas Legais	2.697,08
Construções, c/ Correção Monetária ..	582,00	Lucros e Perdas	51.244,70
Benfeitorias	29.943,15	Reserva para Manutenção do Capital de Giro	9.489,56
Benfeitorias c/ Correção Monetária ..	3.929,75	Correção Monetária do Ativo Imobilizado	12,86
Ferramentas e Utensílios	2.641,54		365.493,80
Ferramentas e Utensílios, c/ Correção Monetária	878,83		
Veículos	10.248,00		
Veículos, c/ Correção Monetária ..	4.826,81	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Consórcio Ford Santarém	10.936,00	Promissórias a Pagar	130.000,00
Biblioteca	224,00		
Embarcações	510,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Móveis e Utensílios	7.205,40	Banco da Amazônia, S/A, c/ emp. rurais	258.405,50
Banco da Amazônia, S/A, c/ dep. — Lei n. 5.174/66	992,00		
	325.813,69	COMPENSAÇÃO	
DISPONÍVEL		Caução da Diretoria	400,00
Caixa e Bancos	31.235,70		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Semoventes	396.850,00		
COMPENSAÇÃO			
Ações em Caução	400,00		
	Cr\$ 754.299,39		Cr\$ 754.299,39

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS REFERENTE AO PERÍODO DE 1.º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Administrativas	26.816,34	Saldo Balanceado em 31.12.1971	12.000,00
Despesas Financeiras	47.620,54		
Despesas Tributárias	5.785,01	Exercício Pastoral	132.369,73
Multas S/ Infrações Fiscais	238,08		
Programa de Integração Nacional	595,00		
Plano de Integração Social	119,00		
Proterra SUDAM	397,00		
Correção do Capital de Giro	9.489,56		
Reservas Legais	2.065,46		
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	51.244,70		
	Cr\$ 144.370,69		Cr\$ 144.370,69

HILARIO MENDES COIMBRA
JOSÉ MIGUEL L. MENDONÇA
JOSE ANTONIO FERREIRA

PEDRO MACHADO FREIRE
Raymundo Arinos Pereira
Téc. em Cont. CRC/Pa. n. 1.159 — CPF n. 004.851.792

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal e tendo examinado os livros e documentos de contabilidade de Fazendas Curuáuna S/A., declaramos que se encontram em perfeita ordem todas as operações referentes ao exercício de 1972 e sugerimos sua aprovação. Santarém, 30 de outubro de 1973.

Milton de Sousa Marques

Antonio Santana de Vasconcelos

Santino Santos da Silva Teixeira

(T. n. 20394 — Reg. n. 4324 — Dia: 23 | 11 | 73).

INDÚSTRIA CERÂMICA
DA AMAZÔNIA S/A.

— INCA —

ATA DA REUNIAO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. — INCA, REALIZADA A 11 DE OUTUBRO DE 1973.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dez horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, número cento e dezoito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, devidamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA. De acordo com os preceitos estatutários, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim, Alípio Sebastião Martins, Diretor Comercial, também acionista, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o sr. Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou que havia número legal para a reunião, pois se achavam presentes os titulares da totalidade das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito e realizado. Após essa verificação, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e mandou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: — "Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA — CGC n. 04.990.958 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convocados os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado "Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 11 de outubro corrente, quinta-feira, às 10 horas na sede da empresa, à Rua O' de Almeida, n. 118, nesta cidade, a fim de tratar dos seguintes assuntos: — a) Alteração parcial dos Estatutos, para efeito de aumento do capital autorizado; b) o que ocorrer. Belém, 03 de outubro de 1973. A Diretoria". Concluída a leitura do Edital, o Sr. Presidente encaminhou os tra-

balhos para a primeira parte da Ordem do Dia, informando que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, do seguinte teor: — "Senhores Acionistas. O desenvolvimento dos negócios sociais volta a impor a necessidade de novo aumento do capital autorizado, pelo que propomos a elevação do mesmo de quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 45.396.548,00) para quarenta e seis milhões, cento e três mil, cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 46.103.140,00), com o objetivo de possibilitar a chamada de mais recursos para acelerar os trabalhos finais de instalação de nosso parque fabril e serviços correlatos. Na presente proposta, cogitamos, inicialmente, da chamada de recursos próprios, através da emissão de novas ações ordinárias, tendo em vista que já foi totalmente subscrito o montante de ações ordinárias anteriormente autorizado. Para esse efeito, propomos que o artigo quinto (5º) dos Estatutos Sociais passe a vigorar com a seguinte redação: — "Artigo quinto (5º) — O Capital social autorizado é de quarenta e seis milhões, cento e três mil, cento e quarenta cruzeiros ... (Cr\$ 46.103.140,00), divididos em oito milhões, quinhentas mil (8.500.000) ações ordinárias; trinta e um milhões, quatrocentas e cinquenta e três mil, cento e quarenta (31.453.140) ações preferenciais da classe "A" e seis milhões, cento e cinquenta mil (6.150.000) ações preferenciais da classe "C", todas do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma". Belém, 03 de outubro de 1973. A Diretoria". Sobre essa proposta, esclareceu o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal havia exarado o seguinte parecer: — "Senhores Acionistas. Como membros efetivos do Conselho Fiscal, tomamos conhecimento da proposta que nos foi encaminhada pela Diretoria, objetivando novo aumento do capital social autorizado para quarenta e seis milhões, cento e três mil, cento e quarenta cruzeiros ... (Cr\$ 46.103.140,00), com a consequente alteração do artigo quinto (5º) dos Estatutos Sociais. Pelas razões apresentadas, somos de parecer favorável à aprovação da referida proposta. Belém, 05 de outubro de 1973. (aa) José Olavo Lamarão, Adriano de Oli-

veira Marques Ramos e Turiano Lins Pereira Filho, Contador — CRC n. 0630". — Concluída a leitura de ambos os documentos, isto é, da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente os declarou em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-os em votação, verificando-se que foram aprovados por unanimidade. Proclamando o resultado da votação, o Sr. Presidente declarou desde logo em vigor o artigo quinto (5º) dos Estatutos Sociais, com a nova redação constante da proposta que acabara de ser aprovada. Conduzindo a reunião para a segunda parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer assunto de interesse da sociedade. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Sr. Presidente; por mim (a) Alípio Sebastião Martins, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém, 11 de outubro de 1973. (aa) Rogélio Fernandez Filho; Alípio Sebastião Martins, Secretário, Ieda Santana Fernandez; Mário José de Oliveira Peixoto, Maria Estrela Sarkis Peixoto; Carlos Augusto Horácio Freire; Arthur dos Santos Mello; Wladimir Sarkis de Sant'Anna; Anamaria Pinheiro de Sant'Anna; Giorgio Pavanello.

Está conforme o original, que se acha lavrada no livro próprio, da qual a fiz extrair a presente cópia autêntica, datilografada em 04 (quatro) vias, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 11 de outubro de 1973.

ALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS

Secretário

Visto:

TURIANO LINS PEREIRA FILHO

Contador — CRC n. 0630

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	5,00
Diversos	Cr\$ 255,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém
Recebemos os valores acima.
(Ass. Ilegível), Caixa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de outubro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 20 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 9477-78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2539/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES — Vice Presidente em exercício.

(Ext. — Reg. n. 4316 — Dia 23.11.73)

SUCUAPARA S. A.
— AGROPASTORIL —
Sociedade de Capital Autorizado

C.G.C. (MF) 05.427.042/001

Capital Autorizado — Cr\$ 13.000.000,00
Capital Integralizado — Cr\$ 4.015.395,00
Capital Subscrito — Cr\$ 4.278.714,00

Ata de Reunião de Diretoria, realizada dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 1973 (24.08.1973)

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de mil, novecentos e setenta e três (1973), às 16 (dezesseis) horas, reuniram-se na sede social, localizada no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Diretores da firma SUCUAPARA S.A. — AGROPASTORIL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 05.427.042/001, por convocação do Diretor Presidente, Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, que presidindo os trabalhos convidou a mim Celso Arthur Miller de Paiva Affonso para Secretário. Com a palavra o Sr. Presidente comunicou aos Diretores, que Manah S.A. — Comércio e Indústria (CGC_MF) 61.082.822/001, com sede à Av. Senador Queiroz, 498 — 3o andar, na Capital do Estado de São Paulo, havia manifestado interesse em subscrever e integralizar ações preferenciais nominativas de nossa sociedade no

valor total de Cr\$ 263.319,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Dezenove Cruzeiros) e que tendo sido esta proposta submetida à apreciação dos membros do Conselho Fiscal, recebeu parecer favorável nos seguintes termos: — "PARECER DO CONSELHO FISCAL: —

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Sucupara S.A. — Agropastoril, examinaram a proposta da Diretoria de hoje objetivando a subscrição e integralização de parte do Capital social autorizado da sociedade. Essa subscrição no valor de Cr\$ 263.319,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Dezenove Cruzeiros), será feita por Manah S.A. — Comércio e Indústria com aproveitamento de incentivos fiscais previstos na Lei 5.174/66 e demais legislação correspondente, devendo essa empresa receber a importância correspondente em ações preferenciais nominativas a serem emitidas pela Sociedade. Considerando que essa subscrição atende os objetivos sociais são de parecer favorável à realização da medida. Em 22 de agosto de 1973. (aa) Ilário Romeu Corradi, Wilson Armelin e Fernando Luiz Ribeiro Baccellar". Considerando os termos do parecer do Conselho Fiscal, propôs o Sr. Presidente fosse o aumento aprovado e emitidas as ações àquela Sociedade, tão logo os valores correspondentes, fiquem a disposição desta firma, pela SUDAM, tendo para tanto Manah S.A. — Comércio e Indústria, já feito entrega dos originais dos comprovantes das guias de recolhimento de depósitos para investimento na Amazônia à ordem da SUDAM, no valor de Cr\$ 263.319,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Dezenove Cruzeiros). Todas as guias de recolhimento à SUDAM, entregues pela firma Manah S.A. — Comércio e Indústria, foram conferidas e achadas em ordem. Todos os Diretores aprovaram o acima proposto, ficando deliberada a emissão de 263.319 ações de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, nominativas preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição, conforme Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta. Declarou a seguir o Sr. Presidente que com esta aprovação ficam subscritas 4.278.714 ações das 13.000.000 de que compõe o capital autorizado, sendo 1.728.444 ações ordinárias nominativas e 2.550.270 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada, totalizando a parcela de Cr\$ 4.278.714,00 do capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. Quanto as ações já integralizadas declarou o Sr. Presidente que a situação da firma nesta data é a seguinte: — ações ordinárias nominativas: 1.728.444 no valor de Cr\$

1.728.444,00; ações preferenciais nominativas: 2.286.951 no valor de Cr\$ 2.286.951,00 totalizando Cr\$ 4.015.395,00 para o capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. Nada mais havendo a tratar, foi mandada lavrar a presente ata que lida e achada de acordo vai assinada por todos os Diretores da Sociedade. (aa) Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, Diretor Presidente; Dr. Armando Noyaes Morelli, Diretor Vice-Presidente e Dr. Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, Diretor Gerente.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrito no Livro próprio "Registro de Atas de Reunião de Diretoria" n. 1 (um) fls. 22, 22v e 23, livro registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 4 de fevereiro de 1970. (aa) Sucupara S.A. — Agropastoril, Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, Diretor Presidente, Sr. Walter Corradi, Contador CRC Pa. "S" 136.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Walter Corradi — CPF_MF n., o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 7.2.1973 sob número de ordem 156/73 estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão. — Belém, (PA.), 24 de setembro de 1973. — YOLANDA DE BRITO SALOMÃO — CPF_MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 17.09.1973 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 20 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 6645 a 6647 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2102/73. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de setembro de 1973. — ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA". — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

SUCUAPARA S.A. — AGROPASTORIL
Sociedade de Capital Autorizado — Santana do Araguaia — Estado do Pará — C.G.C. MF. 05.427.042/001 — Capital Autorizado — Cr\$ 13.000.000,00 — Capital Integralizado Cr\$ 4.015.395,00 — Capital Subscrito Cr\$ 4.278.714,00 — **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** — Boletim de Subscrição de 263.319 (duzentas e sessenta e três mil, trezentas e dezenove) ações preferenciais nominativas intransferíveis e não resgatáveis por cinco (5) anos, da data da subscrição, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, representativas da subscrição autorizada pela Diretoria, em reunião de 24 de agosto de 1973.
NÚMERO DE ORDEM: — 01, **NOME COMPLETO DO INVESTIDOR E ASSINATURA:** — Manah S.A. — Comércio e Indústria (CGC/MF) 61.082.822/001, por procuração da acionista relacionada: (aa) Adeval César de Carvalho (CPF — CIC 001.508.138; **ENDEREÇO COMPLETO (CIDADE E ESTADO):** — Av. Senador Queiroz, 498 — 3o andar — sala 32 — São Paulo — Estado de São Paulo; **EXERCÍCIO:** — 1973; — 263.319 — **TOTAL Cr\$** 263.319,00; **N.º DE AÇÕES PREFERENCIAIS:** — 263.319 ações. Santana do Araguaia, 24 de agosto de 1973. (aa) Eduardo Lacerda de Camargo, CPF (CIC) 003.490.388 — Walter Corradi, Contador CRC-PA. "S" 136., CPF (CIC) 038.961.298.

(Ext. Reg. n. 4325 — Dia 23.11.73)

Fazendas Curuáuna S/A. COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua inteira disposição para qualquer exame ou verificação, em nossa sede provisória, à Rua 24 de Outubro, 953, nesta cidade, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972:

- Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais;
- Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas e a documentação comprobatória;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 31 de outubro de 1973.

HILÁRIO MENDES COIMBRA — Presidente

JOSÉ MIGUEL MENDONÇA — Diretor
(T. n. 20394 — Reg. n. 4323 — Dias 23, 24 e 27.11.73).

Fazendas Curuáuna S/A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de novembro de 1973, às 09:00 horas, na sede provisória, à Rua 24 de Outubro, n.º 953, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) — Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária.

Continuam à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere a letra "a" da Ordem do Dia.

Santarém, 31 de outubro de 1973.

HILÁRIO MENDES COIMBRA — Presidente.

JOSÉ MIGUEL MENDONÇA — Diretor
(T. n. 20394 — Reg. n. 4322 — Dias 23, 24 e 27.11.73)

Resumo dos Estatutos do União Esporte Clube

Em 2 de maio de 1972, na cidade de Abaetetuba, neste Estado, foi fundado o **UNIAO ESPORTE CLUBE**, cuja diretoria ficou assim constituída:

Presidente — Lucídio Negrão Paes
Vice-dito — Mário Cardoso Pontes
1º Secretário — Alexandre Ferreira Cardoso

2º dito — Antonio Barros de Lima
Tesoureiro — Manoel de Jesus Barbosa
Finalidades:

a) — praticar todos os esportes amadoristas;

b) — promover reuniões de caráter social e recreativo.

Das Eleições:

As eleições far-se-ão por escrutínio secreto.

Uniforme:

Será em preto e branco.

Dissolução:

Em caso de dissolução, seus bens e patrimônio serão entregues à Prelazia de Abaetetuba.

Abaetetuba, 20 de novembro de 1973.

Responsável — Mário Tavares.

(T. n. 20392 — Reg. n. 4320 — Dia 23.11.72)

PIRAGUASSU — AGRO PECUÁRIA S/A.

C.G.C. 049.902.63/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, AS 9,00 HORAS

Aos trinta dias do mês de junho de um mil, novecentos e setenta e dois, às 9:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 14o. cj. 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral

Extraordinária, os acionistas da **PIRAGUASSU AGRO PECUÁRIA S/A.**, re-presentando a totalidade do Capital Social, conforme se constatou no respectivo "Livro de Registro da Presença dos Acionistas" da sociedade, nas condições fixadas pela Portaria DNRC n.º 18, antes atendendo às Cartas Convocatórias que lhes foram enviadas pela Diretoria Executiva. De acordo com as disposições Estatutárias, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. José Augusto Leite de Medeiros, Diretor Presidente, que convidou a mim, João Carlos de Souza Meirelles, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando por iniciados os trabalhos determinou o Sr. Presidente, a mim, secretário, que procedesse a leitura das Cartas de Convocação, vazadas nos seguintes termos:

— Carta de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os senhores acionistas da **PIRAGUASSU AGRO PECUÁRIA S/A.**, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de junho de 1972, às 9,00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 14o. cj. 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Redução do Capital Social Autorizado, de Cr\$ 5.600.000,00 (Cinco Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros) para o efetivamente realizado Cr\$ 2.869.850,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Cincoenta Cruzeiros); b) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.869.850,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Cincoenta Cruzeiros) para Cr\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros), com a consequente reforma dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 15 de junho de 1972. as.) José Augusto Leite de Medeiros — Diretor Presidente. Finda a leitura e após os esclarecimentos necessários, determinou o Sr. Presidente, a mim, secretário, que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, motivo da convocação, assim redigida: — **PROPOSTA DA DIRETORIA:** — Senhores Acionistas; A Diretoria Executiva, que a esta subscreve, tendo em vista a necessidade de aumentar o Capital Social propõe a redução do atual Capital Social Autorizado para o realmente subscrito e integralizado, ou seja, Cr\$ 2.869.850,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Cincoenta Cruzeiros), para em seguida na forma do disposto no artigo 108 do Decreto-Lei n.º 2627/40 aumentar-se o mesmo Capital Autorizado para Cr\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros), mediante emissão de 3.800.000 (três milhões, oitocentas mil) ações

nominativas, ordinárias, sendo o restante, ou seja 4.330.150 (quatro milhões, trezentas e trinta mil e cento e cinquenta) ações nominativas preferenciais a serem subscritas e integralizadas com recursos oriundos da citada Lei 5.174, por pessoas físicas ou jurídicas. Aprovado o aumento pelos senhores acionistas, a subscrição e integralização das ações far-se-á da seguinte forma: Cr\$ 258.286,00 (Duzentos e Cincoenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Cruzeiros) seriam integralizados pela incorporação ao capital de igual quantia destacada do fundo de correção monetária, sendo Cr\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 60.286,00 (Sessenta Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Cruzeiros) em ações preferenciais a serem distribuídas gratuitamente aos acionistas, na proporção das ações efetivamente possuídas até a data da realização da Assembléia que aprovar o aumento. Do saldo de Cr\$ 7.871.864,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Setenta e Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros), Cr\$ 3.602.000,00 (Três Milhões, Seiscentos e Dois Mil Cruzeiros) seriam subscritos e integralizados pelos acionistas portadores de ações ordinárias, em dinheiro, ou em créditos que eventualmente possuam na sociedade em até um ano da data da Assembléia que aprovar o aumento de Cr\$ 4.269.864,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros) seriam subscritos por pessoas jurídicas com incentivos fiscais nos termos da Lei 5174/66 ou por pessoas físicas, tudo de acordo com chamadas da Diretoria e dentro do referido prazo de um ano. Mister se faz esclarecer que a redução do Capital Social Autorizado, acima preconizada em nada prejudicará a terceiros ou acionistas em geral, pois trata-se de ações ainda não subscritas. Aprovada a proposta o artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a seguinte redação: — “O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros), representados por 11.000.000 (onze milhões) de ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo 6.000.000 (seis milhões) em ações nominativas ordinárias, endossáveis, e o saldo restante de 5.000.000 (cinco milhões) de ações nominativas preferenciais, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos contados da data de sua subscrição, quando oriundas de Incentivos Fiscais, conforme estabelece a Lei n. 5.174/66. As alíneas do artigo 5.º permanecerão inalteradas. Entretanto, se aprovada essa nossa proposta, sugerimos aos dignos acionistas a imediata subscrição das ações nomi-

nativas ordinárias somadas agora ao Capital Social, tendo em vista urgência de tempo tão necessário à Sociedade em cumprir à risca a sua programação. Belém, 15 de junho de 1972. as.) José Augusto Leite de Medeiros — Diretor Presidente, João Carlos de Souza Meirelles, Diretor Superintendente, José Gualdino da Silva Nunes, Diretor Executivo”. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente pediu-me que lesse o parecer do Conselho Fiscal, assim exposto: — PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os abaixo assinados, membros titulares do Conselho Fiscal da Piraguassu Agro Pecuária S/A. convocados especialmente para opinar sobre a proposta da Diretoria Executiva, datada de 15.6.72, que trata da redução do Capital Social e aumento do mesmo para Cr\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros) reunidos na sede da empresa, resolvem considerá-la altamente conveniente aos interesses sociais, pelo que recomendam aos senhores acionistas sua total aprovação. Belém, 16 de junho de 1972. as.) Milton Leopoldo Endres, Marilena Olivieri Santos e José Secco Felix. Termada a leitura, retomando a palavra, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que se manifestassem sobre a proposta da diretoria. Manifestou-se então o Sr. João Carlos de Souza Meirelles, como procurador especial dos acionistas preferenciais cujos mandatos exibiu aos presentes quando expressou a sua satisfação pela iniciativa da Diretoria e dos senhores acionistas, dando assim em nome dos acionistas preferenciais a sua total aprovação. Posta a proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal em votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A Diretoria pediu então que se elaborasse o boletim de subscrição das ações nominativas ordinárias, que fará parte integrante da presente ata, esclarecendo o seguinte: — O aumento de capital em ações foi feito com a intervenção de todos os acionistas inclusive os portadores de ações preferenciais que estando de inteiro acordo renunciaram neste mesmo ato, expressamente ao direito de preferência que lhes assegura o artigo 111 do decreto 2.627. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada, conforme vai assinada pelos presentes. as.) Dellio Rodrigues Cardial; Geraldo Antonio de Medeiros Neto; José Augusto Leite de Medeiros; João Carlos de Souza Meirelles; José Gualdino da Silva Neves, Abílio Antonio Motta Filho, Jorge Alberto Veiga de Medeiros, pp. Yara Hungria

de Souza Meirelles, João Carlos de Souza Meirelles, Maria Luiza Librandi, José Petronilho da Silva, pp. Luiz Henrique Quartim Barbosa de Figueiredo, Antonio Luiz Teixeira de Barros, Antonio Antoum, Paulo Ernesto Tolle, Ruy Aguiar da Silva Leme, Milton Catapano, José Vieiras Neto, José Vieiras Junior, Carlos Alberto Bueno Neto e Octávio de Oliveira Almeida, José Augusto Leite de Medeiros.

Belém, 30 de junho de 1972.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES — Secretário.

JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS — Presidente.

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — Contador, CRC Pa. 0341
C.P.F. 000854992.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — “JUCEPA”

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade, Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois, o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 28 de julho de 1972.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

Of. de Administração — Padrão “H”

CPF-MF n. 007 771.882.

(Ext. Reg n 4326 — Dia 23.11.73)

Yamada Clube

Ata da reunião de Assembléia Geral realizada no dia 15 de dezembro de 1971.

Aos quinze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e hum, às 21,00 horas com a metade e mais do número de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, em sua sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata número 400, na cidade de Belém Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Assembléia Geral deste Clube, de acordo com o edital de convocação, exposto no quadro de serviço de sua sede, para tratar das eleições de sua diretoria administrativa e do conselho Fiscal, com o mandato de dois (2) anos 1972/1973.

Para a constituição da mesa que presidiu a reunião, foi escolhido o senhor Junichiro Yamada, que para secretário, convidou o senhor Geraldo de Jesus Daltro Cunha.

Havendo número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da reunião da Assembléia Geral, determinando que o senhor secretário procedesse a leitura do Edital de convocação do qual constou o seguinte: 1a. parte: a) leitura da ata da última reunião; b) leitura do relatório das atividades do presidente do bienio anterior; c) aprovação do balanço financeiro da gestão anterior. 2a. parte: d) eleições para diretoria administrativa e conselho fiscal para o bienio 1972/1973. Em seguida o senhor presidente declarou que se encontravam sobre a mesa, a Ata da reunião da última Assembléia geral, relatório da diretoria e Balanço Financeiro da gestão anterior, para serem examinados pelos presentes, de resolverem sua aprovação ou não, mandando em seguida ler esses documentos, o qual foi feito pelo senhor Secretário, submetidos a discussão foram aprovados por unanimidade. Terminada esta parte dos trabalhos, o senhor Presidente comunicou aos associados que iria preceder as eleições da diretoria administrativa e do Conselho Fiscal, para o bienio 1972/1973 e que para isto ficava suspensa a sessão, por alguns minutos, para a organização das chapas. Reaberta a sessão o senhor Presidente, pediu ao secretário para proceder a chamada pelo livro de presença, para que os associados, fossem depositar na urna os seus votos e na ocasião convidou para escrutinadores, os senhores Luiz Barroso Teixeira e Edilson de Almeida Pinto. Aberta a urna e apurados os votos foi verificado o seguinte resultado: Conselho Fiscal Titular, os Senhores Jerônimo Pereira Barbosa, Carlos de Miranda e José das Graças de Oliveira e Suplente Zenir Eunice de Moraes Correa, Maria José Moutinho de Sousa e Alaide de Almeida Sousa, para a diretoria administrativa os seguintes: Presidente Hiroshi Yamada, Vice-Presidente Alberto de Aragão Serique, 1º Secretário Geraldo de Jesus Daltro Cunha, 2º Secretário Jodô Honda, Tesoureiro Toshiko Tanaka da Silva, Diretor Social Anselmo Rodrigues Gama, Diretor de Esportes Luiz Eidi Ohashi, Diretor de Relações Públicas José Fabiano da Silva e Representante Junto as Federações Carlos de Miranda. Por se acharem presentes os novos membros eleitos foram empossados imediatamente.

Fazendo uso da palavra o senhor Hiroshi Yamada, agradecia a todos os associados do "Yamada Clube", pela confiança elegendo-o como mandatário principal da Associação. Declarava não ter ainda realizado um planejamento para o seu trabalho, mas prometia que saberia cumprir de acordo com os estatutos da associação. Terminada o uso da palavra pelo senhor Hiroshi Yamada, o sr. Presidente da Assembléia Geral, fran-

queou a quem desejasse fazer uso da palavra e como não houve manifesto, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada por mim e pelo senhor Presidente da Assembléia Geral assinada.

Belém, 15 de dezembro de 1971.

GERALDO DE JESUS DALTRO CUNHA
Secretário

JUNICHIRO YAMADA
Presidente da A. Geral

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 18.10.1973.

ADRIANO DE QUEIROS SANTOS
Tab. Substituto

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 21.11.1973.

ADRIANO DE QUEIROS SANTOS
Tab. Substituto

(T. n. 20396 — Reg. n. 4330 — Dia — 23.11.1973)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

C.G.C. 04.901.773

Assembléia Geral Extraordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

Ficam os Senhores acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de dezembro de 1973, às 10 horas, em seu escritório à Av. Presidente Vargas, 780 conj. 1.301, nesta cidade de Belém, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Reforma e Alteração dos Estatutos Sociais;

II — Outros Assuntos.

Belém, 20 de novembro de 1973

A DIRETORIA

(T. n. 20395 — Reg. n. 4329 — Dias: 23, 24 e 27/11/73).

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICOS S/A.

C.G.C. 04.905.345

Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1973, na sede Social de Rendeiro Gêlo e Frigoríficos S/A., à Rua Avertano

Rocha n. 228, às 17 horas, se reuniram os Acionistas desta Empresa, atendendo ao convite de convocação, publicado no jornal "A Província do Pará" e no Diário Oficial do Estado dos dias 14, 15 e 16 do corrente, nos seguintes termos. Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S.A. — C.G.C. 04.905.345. Ficam convidados os srs. Acionistas desta Empresa, a se reunirem no próximo dia 25 do corrente, na sede Social, às 17 horas, com a seguinte ordem do Dia: a) Discussão e aprovação das Contas do exercício de 1972; b) eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus vencimentos. Belém, 13 de abril de 1973. a) Henrique Fernandes Rendeiro — Presidente: De acordo com os Estatutos Sociais, foi aclamado para presidir os trabalhos desta sessão, o Acionista Sr. Henrique Fernandes Rendeiro, que convidou para secretários os Srs. Luiz Figueiredo Moraes e Jayme Fernandes Rendeiro. Composta a Mesa, o Sr. Presidente declarou que o livro de presença, que naquele momento encerrava apondo a sua assinatura, continha as assinaturas de oito Acionistas representando 581.067 Ações, estando portanto a Assembléia com número Legal para deliberar sobre o tema de sua convocação. Antes de entrar no mérito da questão, o Sr. Presidente declarou que a Empresa ia perder a colaboração de seu ilustre Diretor, Sr. Henrique Fernandes Rendeiro Filho, que por motivos imperiosos, deixa esta Empresa, que por longos anos tão relevantes serviços tem prestado à Sociedade. Cabendo-nos agora agradecer aquele nosso Amigo, agurando-lhe que seja muito feliz na nova profissão que acaba de abraçar. O Sr. Presidente disse estarem sobre a mesa os Documentos respeitantes ao ano de 1972, que mandou fossem lidos pelo primeiro secretário. Pediu a palavra a Acionista Sta. Eliana Maria de Figueiredo Moraes, pedindo a dispensa da leitura dos referidos Documentos, pela sua divulgação nos jornais diários, dispensa que foi concedida por toda a Assembléia. A seguir o Sr. Presidente declarou que iam entrar em discussão para a deliberação pela Assembléia as Contas da Diretoria, declarando que referidas Contas já tinham o Parecer favorável do digno Conselho Fiscal. Postas em votação referidas contas foram aprovadas por unanimidade. Não tomaram parte nesta votação os impedidos por Lei. A seguir procedeu à eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, obtendo-se o seguinte resultado: para Presidente o Acionista Sr. Henrique Fernandes Rendeiro, e para Diretores os Srs. Jayme Fernandes Rendeiro, e Manoel Fernandes Rendeiro Neto, e para o Conselho Fiscal, efetivos: Turiãna Lins Pereira Filho, Plácido da Fonseca Ramos e Heitor da Silva Nunes. E para suplentes, os

Srs. João Rola de Aguiar, Leandro Gonzaga de Oliveira e Edgard Seixas Garcia, todos brasileiros, residentes nesta cidade. Entrou a seguir a votação para os vencimentos da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal. Falou pela ordem a Acionista Sta. Eliana Maria de Figueiredo Moraes, que propôs a seguinte remuneração: para o Presidente, ... 1.500,00 cruzeiros mensais; para o Diretor Sr. Jayme Fernandes Rendeiro, 600,00 cruzeiros mensais, e para o Diretor Sr. Manoel Fernandes Rendeiro Neto, 300,00 cruzeiros mensais e para os Membros do Conselho Fiscal, 2.00 (dois cruzeiros) mensais a cada um. Proposta esta que foi aceita por unanimidade pela Assembléia. O Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas, colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata, que concluída e aberta a sessão foi lida pelo primeiro secretário e aprovada por unanimidade, e vai por todos assinada. Henrique Fernandes Rendeiro, Luiz Figueiredo Moraes, Jayme Fernandes Rendeiro, Henrique Fernandes Rendeiro Filho, Plácido da Fonseca Ramos, Maria da Conceição Rendeiro, Eliana Maria de Figueiredo Moraes. Orminda Odaléia de Figueiredo Moraes. Foram datilografadas três vias de igual

teor para os fins legais.

LUÍZ FIGUEIREDO MORAES
Contador

C.P.F. 000.203.542

Certifico que esta é cópia Fiel da Ata Original, lançada em livro próprio.
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
CPF. 000434432

CARTÓRIO DINIZ
2o. OFÍCIO

Reconheço a firma retro de Luiz Figueiredo Moraes.

Belém, 30 de abril de 1973.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	5,00
Cr\$	15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Agência Centro

Belém, ... 1973.

Recebemos os valores acima.

—CAIXA—

a) Ilegível
assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 7 de 11 de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 16 do mesmo contendo 1 folha de n. 9492, que vai por mim rubricada com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2542/73. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de novembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES
Vice Presidente em exercício

(Ext. Reg. — n. 4332 — Dia: 23/11/73).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ — CDTD/PA—AP

PORTARIA N. 1.288, DE 31 DE MAIO DE 1972

Edital com prazo de 90 (noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária—INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n. 4.947, de 06 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n. 9.760 de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da

área a ser discriminada no Município de Itupiranga, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no anexo (Memorial Descritivo) que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras, ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, fero, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 hs., (nove horas) do dia 13 (treze) de dezembro de 1973.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Marabá, sito na Agrovila do INCRA, Km 48 da Rodovia Transamazônica, Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Marabá, 14 de novembro de 1973.

Delmiro dos Santos
Chefe da Procuradoria Regional do Norte
Presidente CDTD/PA—AP

—A N E X O—

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada no Município de Itupiranga,

Estado do Pará, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164 de 1.º de abril de 1971.

Partindo do Rio Itacaiunas na foz do Igarapé Rio Preto, sobe-se aquele rio até o seu cruzamento com a linha imaginária que liga a Cachoeira das Pedras Chatas no Rio Paraopebas à cabeceira do Rio do Meio; segue-se por esta linha na direção NO até a cabeceira do Rio do Meio; deste ponto, ainda na mesma direção, segue-se por uma linha imaginária que liga a Cachoeira dos Guaribas no Rio Xingu à nascente do Rio do Meio, até a divisa dos Municípios de Itupiranga e Senador José Porfírio; segue-se pela divisa desse dois municípios até a divisa com o Município de Portel; daí toma-se a direção NE pela divisa dos Municípios de Itupiranga e Portel até a divisa com o Município de Jacundá; segue-se pela divisa entre os Municípios de Itupiranga e Jacundá, no rumo SE, até o cruzamento com a linha imaginária que parte da nascente do Igarapé Lago Vermelho e passa pela confluência dos rios da Esquerda e do Meio; segue-se por esta linha na direção SO até a nascente do Igarapé Lago Vermelho; desce-se este igarapé até a foz da sua cabeceira principal; daí até a sua nascente, de onde

segue-se no rumo SE aproximadamente 8.000 metros até a nascente do Igarapé Rio Preto, pelo qual se desce até a sua foz no Rio Itacaiunas, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 942.131 ha (novecentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e um hectares), tomando-se como referência o Mapa do Estado do Pará ao Milionésimo, IBGE, Edição de 1967.

Os limites municipais foram fornecidos pelo Mapa do Estado do Pará, na escala de 1:2.000.000, publicado pelo Governo do Estado em 1967.

Marabá, PA, 14 de novembro de 1973.

Vanildo Xavier Correia

Membro Técnico CDTD/PA-AP

Eng.º Agr.º — CREA 4591-D-2a. Região
(Ext. — Reg. n. 4281 — Dias: 22, 23 e 24/11/73).

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE
TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO
PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ — CDTD/PA-AP

PORTARIA Nº 1.288, DE 31 DE MAIO
1972

Edital Com Prazo de 60 (sessenta) dias

O "Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária" — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria número 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei número 1.164, de 1º de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei número 4.947, de 06 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei número 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no município de Marabá, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no anexo (Memorial Descritivo) que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras, ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentam a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas (nove horas) do dia 12 (doze) de dezembro de 1973.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Marabá, sito na

Agrópolis Amapá, município de Marabá, PA.

Marabá, PA. 14 de novembro de 1973.

DELMIRO DOS SANTOS — Chefe da
Procuradoria Regional do Norte Presi-
dente CDTD/PA-AP

— A N E X O —

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada no município de Marabá, Estado do Pará, em consequência do Decreto-Lei número 1.164, de 1º de abril de 1971.

Partindo da foz do Rio Itacaiunas, sobe-se por este até a foz do Igarapé Rio Preto; daí, subindo-se por este até sua cabeceira principal, desta, toma-se o rumo de 45º NO, seguindo-se neste rumo por aproximadamente 8.000 m até encontrar a cabeceira principal do Igarapé do Largo Vermelho; desta, desce-se rio abaixo até encontrar sua foz com o Rio Tocantins; daí, sobe-se rio acima até encontrar a foz do Rio Itacaiunas, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 125.738 ha (cento e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e oito hectares), tomando-se como referência o Mapa do Estado do Pará ao Milionésimo, IBGE, Edição de 1967.

Marabá, Pa. 14 de novembro de 1973.

VANILDO XAVIER CORREIA

Membro Técnico CDTD/PA — AP Eng.º

Agr.º — CREA 4591-D — 2a Região
(Ext. Reg. n. 4281 — Dias — 22, 23 e 24.11.1973)

Ministério da Agricultura

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE
TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO
PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ — CDTD/PA-AP

PORTARIA Nº 1.288, DE 31 DE
MAIO DE 1972

Edital com Prazo de 60 (sessenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n. 4.504 de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n. 4.947 de 06 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n. 9.760 de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrenda-

tários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Senador José Porfírio e Portel, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no anexo (Memorial Descritivo) que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas do dia 05 de dezembro de 1973.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Altamira, na Agrovila "Leonardo da Vinci", situada no Município de Senador José Porfírio, Km 18 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Marabá.

Altamira, 05 de novembro de 1973.

DELMIRO DOS SANTOS

Chefe da Procuradoria Regional
do Norte — Presidente CDTD/PA-AP

— A N E X O —

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Senador José Porfírio e Portel, em consequência do Decreto-lei n. 1.164, de 1º de abril de 1973.

Partindo do cruzamento da Rodovia Transamazônica com o Rio Xingu, sobe pela sua margem direita até a desembocadura do Rio Bacajá; daí, segue pela margem direita do citado Rio, até o ponto em que cruza com o paralelo de 4º S; deste ponto, segue a linha do paralelo no sentido Leste até o cruzamento com o Rio Anapu, descendo este Rio até o seu encontro com a Rodovia Transamazônica; daí, segue a citada Rodovia no sentido Oeste até o ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 324.000 ha (trezentos e vinte e quatro mil hectares), tomando-se como referência o Mapa Rodoviário do Estado do Pará, Edição de 1973 e Carta do Brasil ao Milionésimo, Folha SA 22, IBGE, Edição de 1970.

Belém, 05 de novembro de 1973.

VANILDO XAVIER CORREIA

MEMBRO CDTD/PA-AP

Eng.º Agr.º — CREA 4591-D — 2a. Região
(Ext. Reg. n. 4268 — Dias: 22, 23 e 24/11/73)

SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Comissão do Concurso nomeada para o preenchimento das vagas de Escriurário Documentarista, Protocolista e Servente do Ministério Público, pela Portaria n. 85/73, de 16 de abril de 1973, usando das atribuições que são conferidas;

RESOLUÇÃO

- I — Estabelecer a data de 03 de dezembro do corrente ano para a realização das provas que submeter-se-ão os candidatos aos cargos acima referidos;
- II — Estabelecer as seguintes normas a serem obedecidas na realização e julgamento das provas;
 - 1.º — Os candidatos inscritos no concurso serão submetidos a exame escrito de Português, Matemática e Datilografia, constantes de uma única prova, consoante os Programas e Condições que abaixo se especificam:
 - a) Português: — Redação oficial, tratamento, ditado e correção de textos para avaliação de conhecimento ortográfico e acentuação gráfica;
 - b) Matemática: — Exercícios sobre as quatro (4) operações;
 - c) Datilografia: — Cópia de um trecho à máquina, para avaliar o grau de conhecimento levada em conta apenas na classificação do candidato;
 - 2.º — Fixar em duas (2) horas a duração dos trabalhos, contados ininterruptamente a partir do momento em que forem entregues aos candidatos as questões, devidamente mimeografadas;
 - 3.º — Solicitar a presença dos candidatos no local de realização das provas às 14 horas;
 - 4.º — A correção das provas será feita pela própria Comissão do Concurso;
 - 5.º — Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiveram em Português e Matemática nota igual ou superior à metade do valor de cada uma das respectivas provas, sendo aproveitado o candidato habilitado que obtenha maior média aritmética resultante da soma dos pontos obtidos nos exames de Português e Matemática;
 - 6.º — Qualquer reclamação sobre o resultado da prova poderá ser feita 48 horas após a publicação no DIÁRIO OFICIAL das médias do concurso e será dirigida

ao Presidente da Comissão do Concurso;

- 7.º — Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Belém, de novembro de 1973

Dra. Célia da Ascensão Campos de Araújo
Presidente

Dr. Artemis Leite da Silva
Membro

Dra. Edith Marília Maia Crespo
Membro

(G. Reg. n. 3981—Dias—23, 24 e 27 11 73)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Pelo presente edital, convoco todos os Contabilistas registrados neste Conselho para a eleição que se realizará no dia 28 de novembro de 1973, das 8:00 às 16:00 horas perante as Mesas Eleitorais designadas, que funcionarão nos seguintes locais:

Mesa Eleitoral n. 1 — Sede do CRC do Pará, à rua Senador Manoel Barata, 274, 2o. andar, sala 211

Mesa Eleitoral n. II — Sede do CRC do Pará, à rua Senador Manoel Barata, 274, 2o. andar, sala 211

As vagas a preencher são 12 (6 Efetivos e 6 Suplentes), sendo 8 de contador e 4 de técnico em contabilidade. As chapas inscritas são as seguintes:

CHAPA N. 1

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADOR — Elias Zemer — Reg.

CRCPa. n. 0552

CONTADOR — Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Reg. CRCPa. n. 0397

CONTADOR — Guilherme de Castro e Silva — Reg. CRCPa. n. 0451

CONTADOR — Jaguanhara Gomes de Oliveira — Reg. CRCPa. n. 0341

TÉC. CONT. — Jacinto Nepomuceno Benoliel — Reg. CRCPa. n. 0611

TÉC. CONT. — Fernando Farias Pinto — Reg. CRCPa. n. 1876

PARA MEMBROS SUPLENTE

CONTADOR — José Maria Bonfim de Almeida — Reg. CRCPa. n. 0133

CONTADOR — Raymundo Augusto Peres — Reg. CRCPa. n. 0108

CONTADOR — João de Farias Barros Junior — Reg. CRCPa. n. 0716

CONTADOR — José Juvêncio Alves Uchôa — Reg. CRCPa. n. 0542

TÉC. CONT. — Milton Agostinho Linhares Bastos — Reg. CRCPa. n. 1129

TÉC. CONT. — José Itaberecy de Souza e Silva — Reg. CRCPa. n. 0101

O voto é obrigatório e no ato de votar o contabilista deverá apresentar a carteira profissional e a prova de quitação da anuidade do exercício, não sendo aceito o cartão termoplástico. Não será admitido o voto de contabilista portador de registro provisório.

Ao contabilista que deixar de votar, sem causa justificada, será aplicada pena de multa no valor correspondente a uma anuidade.

Será admitido o voto por correspondência nas cidades onde não funcionar Mesa Eleitoral, observadas as seguintes normas: o eleitor usará a cédula da chapa de sua preferência, ou na falta desta, datilografará o número a ela correspondente, em papel branco, sem qualquer marca, colocando-a em sobrecarta comum opaca. Esta sobrecarta, depois de fechada, será colocada dentro de outra maior, em cujo verso o votante lançará sua assinatura por extenso, o número de seu registro e seu endereço. Finalmente, a sobrecarta maior será remetida ao CRC do Pará, sob registro postal.

Nos locais onde, havendo Delegacia, não tenha sido instalada Mesa Eleitoral, os votos por correspondência poderão ser entregues, contra protocolo numerado, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do Pleito, ao Delegado, que se incumbirá de remetê-los ao CRC do Pará.

Belém, 21 de novembro de 1973

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente

CPF—MF 000.165.352

(Ext. Reg. n. 4267 — Dias 22 e 23/11/73)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES

— EDITAL —

TOMADA DE PREÇOS N. 15/73—DAA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Pça. da República n. 1020, Ed. Costa Leite, 1o. andar, na data de 18 de dezembro do fluente, às 09:00 horas, TOMADA DE PREÇOS para a aquisição de um (1) ônibus escolar, com 42 lugares, uma (1) porta dianteira, motor Diesel Mínimo de 140 HP e pneus 900x20.

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitas propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
2. Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos:
 - a) Prova do cumprimento do Decreto Federal n. 55551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamentou a Lei n. 4440, de 27 de outubro de 1964;
 - b) Comprovante do registro da firma na Junta Comercial do Pará;
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
 - d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);
 - e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;
 - f) Certidão Negativa do Imposto de Renda.
3. A documentação para Cadastro será aceita somente até às 12:00 horas do dia anterior à Licitação.
4. As propostas deverão conter preço para entrega do material em Belém e no Município de Altamira.
5. A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura.
6. A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.
7. No caso de não ser entregue o material solicitado, o Cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.
8. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.
9. As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 15/73—DAA.
10. As propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação, às 16:00 horas do dia 17 de dezembro de 1973.

Belém (PA), 22 de novembro de 1973
RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA

Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares

VISTO:

SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS
 Subsecretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 4331 — Dia: 23/11/73).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que é tradicional a Assembléia Legislativa promover, anualmente, uma festa de confraternização entre Deputados e funcionários, na época Natalina;

CONSIDERANDO que o objetivo desta festa é reunir todos aqueles que labutam na Assembléia Legislativa num congregar familiar cristão;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer ato regulamentando esse costume, de anos e anos, na Assembléia Legislativa, sua Mesa Diretora, no uso das suas atribuições regimentais resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 38/73

Institui a festa natalina de confraternização entre Deputados e funcionários da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica instituída a festa natalina de confraternização entre Deputados e funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Parágrafo Único — A data da realização da festa instituída por este artigo será marcada, anualmente, até o dia 25, do mês de dezembro.

Art. 2.º — O programa e a organização da referida festividade ficarão a cargo de uma Comissão, constituída por três (3) funcionários, sob a presidência

do Exmo. Sr. 1.º Secretário.

Parágrafo Único — A Comissão de que trata este artigo será designada por Portaria, baixada até o dia 30 do mês de novembro.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta Resolução, não poderão ultrapassar o valor de Cr\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Cruzeiros).

Art. 4.º — Somente através de Resolução, aprovada pela Mesa Diretora, poderá ser alterado o valor fixado no artigo anterior.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1973.

Deputado **GERSON DOS SANTOS PERES** — Presidente

Deputado **ANTONIO TEIXEIRA**

1.º Vice-Presidente

Deputado **ALFREDO JACOB GANTUSS**

2.º Vice-Presidente

Deputado **LAURO DE BELÉM SABBA**

1.º Secretário

Deputado **FERNANDO BRASIL**

2.º Secretário

Deputado **MASSUD RUFFEIL**

3.º Secretário

Deputado **ALVARO DE OLIVEIRA**

FREITAS — 4.º Secretário

(G. Reg. n. 3980)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 4/73

PROCESSO N. 26.798

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. **ORLANDO MARQUES DA PIEDADE**, Ex-Prefeito Municipal de Inhangapi, exercício financeiro de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no "Diário Oficial"

do Estado, o Sr. **ORLANDO MARQUES DA PIEDADE**, Ex-Prefeito Municipal de Inhangapi, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 26.798, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício financeiro de 1972.

Belém, 14 de novembro de 1973.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3959 — Dias 22, 23 e 24.11.73).

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1973

NUM. 8.096

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 162

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

De acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Josep Bernardino Batista, para o cargo de 1º Juiz Suplente do Distrito de Juruí, Comarca de Obidos.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 16 de novembro de 1973.

AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente do T.J.E.

(G. — Reg. n. 3971)

PORTARIA N. 163

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

De acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Pedro dos Santos Silva Filho, para o cargo de 2º Juiz Suplente do Distrito de Juruí, Comarca de Obidos.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 16 de novembro de 1973.

AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente do T.J.E.

(G. — Reg. n. 3971)

ACÓRDÃO N. 1.929

Recurso Penal "Ex-Officio" da Comarca de Igarapé Açu

Recorrente — A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido — Adonias de Aviz Castro.

Relator — Des. Ricardo Borges Filho.

Confirma-se a sentença concessiva de reabilitação criminal, quando exarada em processo que reuniu as condições e requisitos exigidos por lei para a obtenção desse direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "Ex-Officio" da Comarca de Igarapé Açu em que é Recorrente a dra. Juíza de Direito da Comarca e Recorrido Adonias de Aviz Castro.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Em petição datada de 29 de agosto de 1972, Adonias Aviz Castro, brasileiro, casado, professor, domiciliado e residente na cidade de Igarapé Açu, sede do município do mesmo nome, neste Estado, à Av. Barão do Rio Branco, n. 2.083, através advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, requereu à dra. Juíza de Direito da Comarca de Igarapé Açu, a sua reabilitação criminal, de vez que, tendo sido condenado a dois (2) anos de reclusão, por infringência do artigo 312, do Código Penal Brasileiro, cumpriu a pena que lhe foi imposta, na Cadeia Pública daquela cidade, no período de 30 de outubro de 1959 a igual dia e mês de 1961. Após haver cumprido a pena o Requerente constituiu família e através de várias funções e encargos desempenhados em Igarapé Açu, como Diretor do Departamento de Obras, Terras e Patrimônio da Prefeitura, Recenseador da Unidade Municipal de Cadastro do INCRA, Coordenador e Supervisor do MOBRAL no Município e Professor, há mais de dez (10) anos, do "Ginásio Estadual Cônego Calado", veio a adquirir a confiança e o respeito da sociedade de Igarapé Açu.

Em despacho proferido a 30 de agosto, a dra. Juíza determinou fosse a inicial autuada e ouvido o órgão do Ministério Público. Este, opinou pelo cumprimento do disposto no inciso III, do artigo 744, do Código de Processo Penal, de vez que a petição inicial teve a instruí-la, unicamente, a procuração outorgada ao advogado do Requerente. Em novo despacho, proferido a 06 de setembro de 1972, a magistrada "a quo" determinou que o interessado trouxesse para o bôjo dos autos os documentos comprobatórios referidos nos incisos I, II, III, IV e, se possível V, do artigo 744, do Código de Processo Penal.

Efetuada as exigências legais, com exceção da prova do ressarcimento do dano causado pelo Requerente, a dra. Juíza "a quo", em sentença datada de 25 de setembro de 1972 concedeu a reabilitação pleiteada, recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesta instância o então 2º Sub procurador Geral do Estado, dr. Francisco Caetano Miléo, conheceu do recurso opinando pelo improvimento do mesmo. Em diligência requerida pelo Relator foi solicitada ao juízo "a quo" certidão da sentença condenatória, do cumprimento da mesma, in-

clusive data do término da pena e prova de persistir a impossibilidade do Requerente ressarcir o dano material que causou. Cumpridas as diligências voltou o processo para julgamento.

É o relatório.

Arrimado na legislação penal convergente ao assunto, Adonias de Aviz Castro, brasileiro, casado, professor, domiciliado e residente na cidade de Igarapé Açu, sede do município do mesmo nome, neste Estado, à Avenida Barão do Rio Branco, n. 2.083, requereu à dra. Juíza de Direito da Comarca sua reabilitação criminal, face haver cumprido há mais de dez (10) anos a pena que lhe foi imposta por infringência do artigo 312, do Código Penal Brasileiro.

Devidamente instruído o pedido com as certidões e documentos exigidos por lei, constata-se que o Requerente, por sentença de 07 de janeiro de 1960, proferida pelo então Juiz de Direito da Comarca, dr. Edgard Machado de Mendonça, foi condenado à pena de dois (2) anos de reclusão e multa de cinco (5) mil cruzeiros, padrão monetário da época, pelo crime previsto no artigo 312 do Código Penal Brasileiro.

Apesar da sentença condenatória haver determinado que a pena privativa da liberdade deveria ser cumprida no "Presídio de São José", na capital do Estado, o fato é que a mesma foi totalmente observada na própria cadeia pública do Município de Igarapé Açu, no período de 30 de outubro de 1959 a igual dia e mês de 1961, sendo colocado em liberdade a 01 de novembro desse ano.

Estabelece o Código Penal:

"Art. 119 — A reabilitação extingue a pena de interdição de direito, e somente pode ser concedida após o decurso de quatro anos, contados do dia em que termina a execução de pena principal ou da medida de segurança detentiva, desde que o condenado:

I — tenha dado durante esse tempo, provas efetivas de bom comportamento;

II — tenha ressarcido o dano causado pelo crime, se podia fazê-lo".

O Recorrido ingressou em juízo pleiteando o benefício legal, em 30 de agosto de 1972, portanto, doze anos, sete meses e vinte e três dias após a data da sentença condenatória e dez anos e dez meses depois do término da pena que lhe foi imposta, se tomarmos por base a data de 30 de outubro de 1961, constante da inicial, como

do término da pena. Tal período terá o decréscimo de um (1) dia se fizermos a contagem de acordo com a data constante da certidão passada pelo Eserivão da Comarca, que consigna o dia 31 de outubro de 1961, como o último da pena. De qualquer maneira foi obedecido o interstício legal.

Provou o Requerente, fartamente, sua reabilitação social e seu bom comportamento no município em que vive e reside. O cumprimento da pena na Cadeia Pública de Igarapé Açu ao invés de no "Presídio de São José" não permitiu fosse trazido para os autos o atestado de bom comportamento penitenciário, porém, indiretamente, podemos considerá-lo apresentado através da documentação constante do processo. Persiste, entretanto, o não ressarcimento do dano causado, o que não impede o deferimento do pleiteado.

Diz Aloysio de Carvalho Filho, comentando o artigo 119 do Código Penal — "Do enunciado do artigo deduz-se que são requisitos para a reabilitação:

- a) — natureza da pena;
- b) — cumprimento da pena;
- c) — decurso de tempo após o cumprimento;
- d) — boa conduta do reabilitando durante esse tempo;
- e) — reparação do dano causado pelo crime.

A ausência de qualquer dessas condições prejudica a concessão. Ainda que todas ocorram, em conjunto, "o direito a reabilitação não é, só por isso, líquido. Pela natureza e finalidade do instituto, ao juiz dever estar, em todo caso, a prudente faculdade de avaliar as condições pessoais e qualidades morais do candidato (Omissis)". A reabilitação de pleno direito é a que se opera, como visto, sem o pronunciamento do Poder Judiciário. Não haveria cogitar, aqui, de outras condições, por isso mesmo que a lei só reconhece a de tempo. Ao revés, a reabilitação judiciária, — forma adotada pelo Código Brasileiro — obedece a requisitos e formalidades, cujo preenchimento se impõe, preliminarmente, para um possível despacho favorável à pretensão.

Isto posto, as condições acima mencionadas não atribuem ao condenado um direito incontroverso a reabilitação; apenas lhe oferecem base para impetrar o benefício. Impetrar, com probabilidade de bom êxito, como diz Degois. O fato de requerer a reabilitação não quer dizer que possa ou deva o condenado obtê-la. É corrente, hoje, que a reabilitação é um direito; mas isso significa que não é ato de favor, como outrora. A justiça é soberana para concluir se o indivíduo em causa merece, ou não, a reabilitação; pode, assim, concedê-la, "apesar dos pareceres desfavoráveis", ou negá-la, "sem embargo dos pareceres favoráveis" (in Comentários ao Código Penal, vol. IV, págs. 419/21, ed. 1955).

A sentença condenatória conclui da seguinte maneira: "Julgo procedente a de-

núncia de fls. 2 a 3, para condenar como efetivamente condenado o réu Adonias da Aviz Castro, à pena que fixou em dois (2) anos de reclusão e multa de cinco mil cruzeiros, tendo em vista as precárias condições econômicas do condenado, sendo a pena privativa de liberdade cumprida no "Presídio de São José" da Capital do Estado. Condeno outrossim, ao pagamento do selo penitenciário de cem cruzeiros e as custas do processo. Recomende-se o sentenciado na prisão em que se encontra e lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Esclareço que estabeleci em dois (2) anos a pena base, que se conservou inalterada, em face da inexistência de circunstância agravante e atenuante. Publique-se, intime-se e registre-se".

Como bem acentua Aloysio de Carvalho Filho, já mencionado, o nosso Código Penal adotou o instituto da reabilitação, exclusivamente, para um tipo de pena — a de interdição de direitos. Esta, é aplicada acessoriamente com a pena principal e, segundo vários julgados, a reabilitação não tem sentido quando requerida por quem não teve contra si nenhuma interdição de direito. Em sentido oposto agrupam-se os que sustentam que a reabilitação tem sentido e aplicabilidade mesmo quando não haja pena acessória de interdição de direitos, pois que extingue outros efeitos penais da condenação. Filiamos-nos a esta última corrente, sob o argumento de que a reabilitação concede a amplitude de um renascimento moral àqueles que pagaram seu débito à sociedade.

No caso em tela o Recorrido Adonias de Aviz Castro cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta. Dos documentos trazidos para o bôjo do processo constata-se que teve bom procedimento durante o tempo que cumpriu a pena, como posteriormente, vindo a ocupar funções de destaque na comunidade municipal em que sempre residiu. O não ressarcimento dos prejuízos materiais que causou não impede o deferimento do pleiteado, de vez que a lei admite tal hipótese. Assim, a decisão "a quo" não merece censura, pois que acorde com as circunstâncias que caracterizam o presente processo.

Tais considerações fizeram com que a Colenda 2a. Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conhecesse do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Belém, 18 de outubro de 1973.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente; Des. Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de novembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E (G. — Reg. n. 3978)

ACÓRDÃO N. 1.930
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — A Dra. Juíza da 3a. Vara

Penal.

Recorrido — Raimundo Orlando Corte Lins.

Relator — Des. Antonio Koury.

EMENTA — É presumível a ilegalidade da prisão do paciente quando a autoridade apontada como coatora se furta a prestar as informações que lhe foram solicitadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital em que é recorrente a Dra. Juíza da 3a. Vara Penal e recorrido Raimundo Orlando Corte Lins.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do TJE do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

A advogada Joselisa Corte Kauffman, com escritório nesta Capital impetrou no Juiz da 3a. Vara Penal de Belém, ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Raimundo Orlando Corte Lins, brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado nesta Cidade, preso para averiguações à ordem do Sr. Delegado de Homicídios, sob a acusação da prática do delito previsto no art. 157 do Código Penal.

Solicitadas informações à autoridade apontada como coatora esta não as prestou, muito embora o pedido tenha sido reiterado dias após ao primeiro.

Após a manifestação favorável do Órgão do M. P. a Dra. Juíza concedeu a ordem, com recurso obrigatório para este Tribunal onde o Ilustre Dr. 2º Subprocurador opinou pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

A prisão do paciente Raimundo Orlando Corte Lins, vulgo "Mosquito" denunciada na inicial pela impetrante, como arbitrário e ilegal única versão colhida nos autos, porque a autoridade apontada como coatora, não prestou como lhe competia, não só por obrigação de ofício, como também por dever de cortesia ao Magistrado, as informações que lhe foram, reiteradamente solicitadas, não devia perdurar.

É ponto de vista tranquilo neste Tribunal a semelhança do que acontece em todas as Casas de Justiça do País que "a ausência das informações solicitadas à autoridade apontada como coatora é motivo suficiente, pela presunção que gera, para a concessão do remédio heróico".

Conforme já se tem reiteradamente afirmado nesta Casa, em decisões anteriores, a autoridade policial que se mantém omissa em processo de "habeas-corpus" liberatório quando convocada a se manifestar, de a entender que as alegações constantes do pedido são verdadeiras.

No caso presente, a impetrante afirma que a custódia do paciente é ilegal e arbitraria porque feita ao arrepio da lei, sem flagrante nem ordem escrita da autoridade competente, mas para averiguações e, a

Polícia quando chamada a se manifestar, provocada que foi por dois ofícios (fls. 4 e 5) permanece em silêncio, a conclusão que se impõe é uma só — são verdadeiras as alegações da inicial.

Destarte, baseou-se a decisão recorrida não só nas alegações contidas na impetração que, a falta de outros elementos e em virtude do silêncio da autoridade apontada como coatora, gerou a presunção de que realmente, a custódia do paciente era arbitrária.

Assim, não merece reparos a decisão recorrida que bem apreciou o caso dos autos.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 18 de outubro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente.
Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 08 de novembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.
(G. — Reg. n. 3973)

ACÓRDÃO n. 1.931—A

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: — Vitorio de Lima Moy

Requerido: — A Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça

Relator: — Desembargador Manoel Cristo Filho

EMENTA: — Na executiva contra devedor revel, consumada a adjudicação com a expedição da respectiva Carta, é inadmissível a “remição”, dos bens penhorados, mediante simples despacho, sem audiência da parte contrária. Não se considera líquido e certo e direito ao restabelecimento da remição, só pelo fundamento da possibilidade de não haver sido usado recurso próprio contra intempestivo despacho que concedera aquela medida, posteriormente cassada. Mandado de segurança denegado.

Vistos, etc.

Vitorio de Lima Moy, identificado nos autos, pleiteia deste eg. Colegiado “mandado de segurança” contra Ato da Exma. Des. Corregedora Geral da Justiça.

Alega que, na ação executiva contra ele intentada por Alfredo Gantuss e Balata Ind. Nav. e Comércio Ltda., feita que correu à sua revelia, realizada a hasta pública, e como não houvesse licitantes os bens penhorados foram adjudicados pelos exequentes, cuja sentença de adjudicação não tendo sido publicada, deu ensejo a que o impetrante requeresse e obtivesse a remissão dos aludidos bens, precedida esta do respectivo depósito, na forma do disposto no art. 988 do C.P.C. Acontece que a douda Corregedoria, atendendo reclamação indevida face ao cabimento de recurso pró-

prio, cassou a decisão concessiva da remição, emanada da Dra. Pretora no exercício da Comarca de Monte-Alegre, por considerá-la elivada de erro de ofício e praticada com abuso de poder. Desse julgamento recorreu o ora impetrante ao Colendo Conselho da Magistratura, que por maioria, manteve a decisão atacada. Inicialmente, sustentou o impetrante o cabimento do mandado de segurança, eis que se trata de decisão irrecorrível a do Conselho que negou provimento ao seu apelo. E, por fim, requereu o mandado em exame.

Negada a “liminar”, foi oficiado à Autoridade dita coatora, no caso, a ilustrada Corregedoria que, através do ofício de fls. prestou as suas informações, arguindo em primeiro lugar a “decadência” do direito ao mandado de segurança de vez que, o prazo de 120 dias havia decorrido à data da impetração, contando-se da ciência do ato impugnado. Em seguida, justifica a invalidade da decisão admissória da remição, por que proferida quando já havia transitado em julgado a sentença de adjudicação e expedida a respectiva Carta.

O Ministério Público através de seu ilustre Chefe emitiu parecer às fls., opinando pelo indeferimento do remédio jurídico requerido.

—xxx—

Revelam os autos que a decisão contrária aos interesses do impetrante, originariamente, foi da Corregedoria, mas, tendo sido interposto recurso ao Conselho da Magistratura, que a confirmou, a este deve ser atribuída a alegada coação.

E, tanto isso é verdade, que o interessado baseou-se na data da publicação do respectivo Acórdão para daí contar o prazo da impetração, alegando inclusive o cabimento do mandado de segurança por ser irrecorrível a decisão do Conselho (art. 5º, II da L. 1.533/51).

De outra maneira, o resultado seria a decadência do direito de requerer a medida em causa. Basta ver que o despacho da Corregedoria data de Abri/72 e o pedido de segurança, de Fev./73.

É certo que, sendo o Conselho o responsável pelo ato impugnado, haveria no caso a ilegitimidade passiva da autoridade coatora, face a impetração ter sido dirigida contra a douda Corregedoria.

Porém, não é menos certo que, tanto um como outro Órgão de Justiça estão sujeitos a mesma competência deste Col. Tribunal, para efeito de mandado de segurança nos termos do art. 70.IX.F. do Cód. Jud. do Estado e em nada prejudica a falta de audiência do Conselho quanto a presente impetração, visto que as razões de seu procedimento estão exaustivamente esclarecidas no Acórdão publicado no D.O. cujo exemplar se acha incluso. Dai a viabilidade do presente julgamento.

— O ponto fundamental da questão versa sobre o direito à remição, quando ainda não publicada a sentença adjudicatória.

Decidiu o Conselho, segundo consta da ementa de seu Acórdão que — “é impossível

o deferimento do pedido de remissão, após a expedição da Carta de Adjudicação, mediante simples despacho, sem audiência da parte contrária”.

Entende, todavia, o impetrante que — “não existe lei determinando essa audiência, sendo até irrelevante em face dos interesses protegidos pela norma legal; ao exequente o que interessa é o recebimento da importância executada: uma vez depositada em cartório não há porque ouvir sobre o pedido de remição.”

A razão está com o ven. Conselho. A expedição da Carta pressupõe o trânsito em julgado da sentença adjudicatória. É o último ato da sequência estabelecida pelo Código no que se refere a alienação dos bens penhorados, para efeito de satisfazer a dívida ajuizada. Com a expedição da Carta e seu registro público, em se tratando de imóveis, consuma-se a transferência dos bens praxeados, integrando-se definitivamente ao patrimônio do exequente, que os adquiriu. De tal sorte que, para invalidá-la desfalcando o patrimônio ao adquirente, só, usando dos meios regulares permitidos em direito, e assegurando ao adjudicatário amplo direito de defesa.

É inadmissível que, a título de corrigir a omissão relativa à publicação da sentença adjudicatória, ultimado o processo executivo, com a realização de seus fins, cinco meses depois de concluído, volte o mesmo processo à fazer da alienação dos bens penhorados, para restabelecer o direito à remição por parte do executado revel, que só então procurou defender-se.

Inaceitável, ainda, que isso se fizesse sem ser ouvido o adquirente dos bens, já de posse da Carta de Adjudicação.

Outro aspecto invocado é o de que seria incabível a reclamação que cassou o despacho da remição, por ser este recorrido através de agravo de instrumento.

Referem os autos, que o prejudicado pela remição, quando contra esta se insurgiu pediu reconsideração, reclamada Corregedoria requerendo inclusive que o seu petitório fosse tomado como agravo de instrumento (Ac. fls. 28v.), recurso este a respeito do qual nada mais se sabe não podendo, assim, ser considerado líquido e certo o direito ao mandado de segurança pleiteado, só pelo argumento desse incidente.

No presente caso, ajustam-se as considerações emitidas com muita propriedade pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado em seu parecer de fls.

“O executado vem com o instituto do “mandamus” postular por aquilo que não conseguiu nas vias recursais.

O impetrante deve pleitear através da ação ordinária que é o meio próprio para discutir a validade da Carta de Adjudicação expedida. O documento só é suscetível de anulação em demanda judicial.

Por todos estes motivos, acordam os Juizes do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente conhecer do mandado de segurança contra o Eg. Conselho da Magistratura, dispensadas as

suas informações, vencido o Em. Des. Edgar Vianna, e por fim, denegar a medi. da impetrada, contra os votos dos Exmos. Snrs. Des. Silvio Hall de Moura, Manoel Cacella Alves e Ary da Mota Silveira, que a concediam. Custas de lei.

Belém, 4 de julho de 1973.

(a.a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO

LOPES — Presidente

Manoel de Christo Alves Filho

Relator

Manoel Cacella Alves, vencido com o seguinte voto:— Ao impetrante assistia o direito de pedir a remição, dos bens que lhe foram penhorados e adjudicados ao exequente, conforme preceitua o art. 986 do Cód. Proc. Civil, ou seja, "o executado poderá, até a assinatura do auto de arrematação, "ou até que seja publicada a sentença de adjudicação", remir todos os bens penhorados, ou qualquer deles oferecendo preço igual ao da avaliação, se não tiver havido licitantes, ou ao do maior lance oferecido."

Na decisão concessiva da remição está expresso, de modo claro e indiscutível, que a "sentença" proferida em virtude do pedido de adjudicação pelo exequente "não foi publicada", valendo até prova em contrário.

O exequente-adjudicante em vez de usar do recurso previsto no art. 842, inciso XI, do Citado Código, reclamou à Corregedoria Geral que, contra todas as regras de direito, anulou essa sentença já transitada em julgado.

Inconformado com tal desfecho, recorreu o impetrante ao Conselho Superior da Magistratura que, por sua vez, além de confirmar o despacho da Corregedoria, criou um dispositivo legal absurdo, isto é ao pedido de remição mandar ouvir o arrematante ou adjudicante. Não há isso.

Portanto, o impetrante teve ferido por duas vezes o seu direito líquido e certo de remir os bens que lhe foram penhorados, daí porque concedi a segurança.

MANOEL CACELLA ALVES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de novembro de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 3.978)

ACÓRDÃO N. 1931_B

PEDIDO PARA PAGAMENTO DE ADICIONAL DA CAPITAL

Requerente: — O Bacharel Adalberto

Ambrósio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Recontagem de tempo de serviço do bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, juiz de direito da Comarca de Nova Timboteua.

Vistos, etc.

O bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito de Nova Timboteua, requer o pagamento de adicional por tempo de serviço, por ter completado trinta anos de serviço. O pedido veio instruído com certidões e mereceu assentimento da Douta Corregedoria.

Entretanto, ao formular o pedido, o requerimento não tinha ainda contado os alegados trinta anos de serviço. A última contagem de tempo de serviço, decorrente do Venerando Acórdão n. 1.342, de 16 de maio de 1973, assinala que o requerente havia prestado ao Estado do Pará e ao Território Federal de Roraima um total de vinte e nove anos, oito meses e vinte e seis dias, faltando, pois, alguns meses para alcançar os alegados trinta anos. O requerente não contou, mas tinha direito a que se lhe fosse feito, o tempo decorrido a partir da última contagem, completando-se os trinta anos, no dia 17 de julho do corrente ano, segundo cálculos feitos pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, que pedira vista dos autos que propôs e foi aceito que a contagem se estendesse até aquela data.

Isto posto:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em conhecendo preliminarmente, como pedido de recontagem de tempo de serviço, deferi-lo e ordenar que se contem em favor do bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, juiz de direito da comarca de Nova Timboteua, como tempo de serviço e para todos os efeitos, trinta anos integrais até dezessete de julho do corrente ano.

Belém, 03 de outubro de 1973.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de novembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. Reg. n. 3978)

ACÓRDÃO N. 1932-A

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DA CAPITAL

Requerente: — Geraldo Piedade Farias, funcionário da Secretaria deste Tribunal

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Contagem de tempo de serviço, em favor de Geraldo Piedade Farias, funcionário da Secretaria do Tribunal.

Vistos, etc.

Geraldo Piedade Farias, funcionário da Secretaria do Tribunal, requer a contagem do seu tempo de serviço, para que nele se incluam: a) o que prestou à Secretaria de Estado de Educação; e b) o que vem prestando à Secretaria do Tribunal.

O requerente fez juntar ao pedido certidões da Secretaria do Tribunal e da Divisão de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

A douta Corregedoria opinou pela procedência do pedido, para que ao requerente se contem cinco anos e vinte e quatro dias, para todos os efeitos legais.

Isto posto:

Considerando que a documentação apresentada pelo requerente comprova o seu tempo de serviço prestado ao Estado, quer na condição de funcionário do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça), quer como servidor da Secretaria de Estado de Educação;

Considerando que o parecer da Douta Corregedoria é pela procedência do pedido.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferindo o pedido formulado por Geraldo Piedade Farias, funcionário lotado na Secretaria deste Tribunal, ordenar que lhe sejam contados, como tempo de serviço público e para todos os efeitos legais, cinco anos e vinte e quatro dias, nos termos do parecer da Douta Corregedoria.

Belém 19 de setembro de 1973.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de novembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. Reg. n. 3978)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a
INSTÂNCIA

1.^a Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 210/73

Expediente do dia 14.11.73

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguar Barroso
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de Brígida Gonçalves dos Santos, Maria da Conceição Viana Figueiredo, Flávio de Carvalho Maroja, Fazenda Santo Antonio Limitada, Raimunda do Carmo Gomes, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, M. Oliveira Abdon, Manoel Martins Vieira e João Pío Nunes Coelho.

Assunto — Solicitam Certidão Negativa.

DESPACHO — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 14.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 582/CJF do Conselho da Justiça Federal (Ministro Márcio Ribeiro).

Assunto — Encaminha a V. Exa. cópia do Ofício n. 757/5.º SPGR, de 25 do mês pp. expedido pela Presidência, pelo Dr. 5.º Subprocurador Geral da República, constante do Proc. n. 2430-PA.

DESPACHO — A. Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 14.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 448/73 da Ordem dos Advogados do Brasil (Presidente)

Assunto — Comunica a V. Exa. que o advogado Marcus Vinicius de Garcia Ramos, exercerá temporariamente a advocacia neste Estado defendendo os interesses de Refrigerantes Garoto Ind. e Com. S/A. que responde por Ação Executiva perante a Justiça Federal.

DESPACHO — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 14.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Antonio Marques dos Santos Júnior (pp. Carlos Platilha)

Assunto — Vem pedir que determine o cancelamento de sua identificação criminal.

DESPACHO — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 2184/73 da Faculdade de Direito (Prof. Dr. Adherbal Mattos)
Assunto — Apresenta o Sr. Jorge Vaz Sanches.

DESPACHO — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 14.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. GP — 017/73, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto — Presta informação sobre o servidor Manoel Moraes Palheta.

DESPACHO — A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Sousange Souza

Assunto — Ratificação de protesto marítimo.

DESPACHO — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 14.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5671 — Justificação

Autora — Elvira Vasconcelos Leão (Adv. Dr. Henrique Rodrigues Filho).

DESPACHO — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 14.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5789 — Justificação

Autora — Cordélia Frade Ferreira (Adv. Dr. Christovam Gonçalves)

Ré — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

DESPACHO — Renovem-se as diligências para o dia e hora desimpedidos a serem designados pelo Dr. Diretor da Secretaria.

Belém, Pa., em 13.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 28356 — Tribunal Federal de Recursos (Apelação Cível)

Apelante — The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Apelado — F. Vasconcelos (Adv. Dr. Laércio Franco)

DESPACHO — Arquive-se.

Belém, Pa., em 13.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3795 — Cíveis de Ação Ordinária
Autora — Cia. de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Dr. Marcos Nahon).

Ré — Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues).

DESPACHO — Cumpra-se a segunda parte do despacho proferido à f.

Belém, Pa., em 14.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 602 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José

Maria Frota Rolo).

Execdo. — Antonio J. Carvalho

DESPACHO — Tendo sido paga a dívida, como prova a guia de recolhimento de fls., archive-se e levante-se a penhora de fls.

Belém, Pa., em 13.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 881 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Execda. — Moreira Alves de Souza Ltda.

DESPACHO — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 13.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1429 — Executivo Fiscal

Exeqte. — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda. — Walter Felix Franco & Cia. Ltda.

DESPACHO — Tendo sido paga a dívida, como prova a guia de recolhimento de fls., archive-se e levante-se a penhora de fls.

Belém, Pa., em 13.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1674 — Executivo Fiscal

Exeqte. — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu — Antonio Maria Zacarias Barbal Monteiro.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N. 32786 — Tribunal Federal de Recursos (Agravado de Petição)

Recorrente "ex-officio" — Juiz Federal no Estado

Agravante — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada — Gráfica Falângola Editora Ltda.

DESPACHO — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 13.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3089 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Execda. — Centro de Estudos e Planejamento da Amazônia Ltda. (CEFAM), Maria Aida Vasconcelos Darwich e José Rubens Ribeiro.

DESPACHO — Arquive-se.

Belém, Pa., em 13.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3630 — Executivo Fiscal

Exeqte. — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda. — Construtora Santos Ltda.

DESPACHO — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 13.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 3690 — Executivo Fiscal
Exeqte. — Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Réu — Waldemar Teixeira.

DESPACHO — Arquivar-se.

Belém, Pa., em 13.11.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4316 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Excedo. — Wilson Cezar de Carvalho — revel.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N. 4441 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Exceda. — J. Braz de Souza.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N. 4685 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Exceda. — Emp. de Transp. Belém-Lisboa Ltda.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

Sentenças Proferidas

N. 2161 — Reclamação Trabalhista

Recte — Manoel Nadilson Gomes da Silva (Adv. Dr. Henrique Rodrigues Filho).

Recda. — Cia. de Erradicação da Malária (CEM).

SENTENÇA — Julgo procedente a presente reclamação, e, em consequência, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as verbas solicitadas à f. 3. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 12.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5119 — Ação Executiva

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedo — Expedito Magno Jardim e outros.

SENTENÇA: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa., em 13.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4989 — Ação Executiva

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedos — Armando Gonçalves de Abreu, Pedro Nolasco Ferreira e Cícero Pantoja.

SENTENÇA — Idêntica a acima.

N. 5265 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exceda. — Sociedade de Administração "SADEAL" Belém, Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Heslath).

SENTENÇA — Idêntica a acima.

N. 5196 — Executivo Fiscal
Exeqte. — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo — Manoel Sebastião Miranda

SENTENÇA — Idêntica a acima.

N. 5145 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo).

Excedo — J. Carvalho Esc. Tec. Contábil

SENTENÇA — Idêntica a acima.

N. 5030 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Excedo — Joaquim Gomes de Paiva.

SENTENÇA — Idêntica a acima.

N. 4771 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Excedo — Jaime de Souza Amaral

SENTENÇA — Idêntica a acima.

N. 4647 — Ação Executiva

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedos — José Furtado do Couto, Antonio Raimundo dos Santos e Fernando Assunção.

SENTENÇA — Julgo extinta a presente ação e em consequência, autorizo o levantamento da penhora de f. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa., em 13.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4645 — Ação Executiva

Exeqte. — Caixa Econômica Federal ((Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedo — Raimundo Lavor de Barros e outros.

SENTENÇA: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa., em 13.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4332 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exceda. — J.M. Miranda & Cia.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N. 4006 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exceda. — Soares e Soares Ltda.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N. 3990 — Executivo Fiscal

Exeqte. — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo — Henrique Ferreira

SENTENÇA — Idêntica a acima.

N. 3290 — Executivo Fiscal

Exeqte. — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exceda. — Norte Táxi Aéreo Ltda.

SENTENÇA — Idêntica a acima.

N. 1846 — Executivo Fiscal

Exeqte. — O Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Ré — Nessima Simão Tuma.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

N. 3150 — Ação Ordinária Anulatória de Decisão Administrativa

Repte. — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (pp. Sousange Sousa)

Reqda. — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

SENTENÇA: Julgo procedente em parte a presente ação. Anulo a decisão administrativa proferida pela Diretoria de Rendas Aduaneiras do Ministério da Fazenda no processo n. 5466, relativo a descarga do navio "Mundogás Caribé", e, em consequência, condeno a Ré a devolver à Autora a quantia de Cr\$ 4.545,85, cobrada a maior a título de Imposto Único, acrescida de honorários advocatícios, que arbitro em 20%. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 05.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 4293 — Dia: 23.11.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 211/73

EXPEDIENTE DO DIA 16.11.73

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal Substituto

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Francelino Martins Filho, Ferreira & Campêlo Ltda., Ronald Costa Borrajo, Florêncio Nabor Athayde Leite, Frederico Madson Marques de Melo, Alberto Rodrigues da Rocha e Silmar Ventiladores Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro

Telex nr. 3S5V de Antonio Fernando Pinheiro (Juiz Federal Titular da 5a. Vara)

Assunto: Requisita com urgência uma Certidão da sentença condenatória contra Cairo Lúcio Nascimento.

Despacho: Acusar, atender e arquivar

Belém, Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições

Of. SRRF/GAB/N. 123/73 do Serviço Público Federal

Assunto: Informa que o sr. Rafael Garcia Calderon Barranco, foi desligado dos serviços da Delegacia da Receita Federal em Manaus.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 467/73 da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará.

Assunto: Comunica que o advogado Manoel Lauro Volkmer de Castilho exercerá temporariamente, a advocacia neste Estado, defendendo os interesses do Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Miguel de Luca

Vem dizer que desiste da justificação designada para o dia de hoje às 9:00 horas, requerente a V. Exa. se digna mandar citar a empresa suplicada para contestar a ação.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Luiz Camarão Pimenta

Assunto: Vem anexar um cheque visa do n. 981207, contra o Banco Lar Brasileiro S.A.

Despacho: Junte-se aos autos e deposite-se no Banco do Brasil S.A., em nome da executada e à ordem do Juízo, o valor consignado no cheque.

Belém-Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra os seguintes: — Carlos Alves Lopes, Celio Bernal da Costa, José Maria Paes Lourinho, Cláudio Maria Pinheiro Guimarães, Lael Oliveira Almeida, Edson Messias de Almeida, Benedito Eugênio de Souza, Eduardo Henriques de Carvalho, Luiz José de Melo, Antonio Lisboa Paz de Matos, Maria de Nazaré Abreu, Terezinha Coeli Godinho da Silva, Antonio José de Brito Furtado, Orlando de Brito Furtado, Luiz Rodrigues dos Santos, Dinair Damares Macedo, Otavio Jorge Rangel Antunes, Oscar Mendes dos Reis, Edgar Lobato de Almeida, Moacir Lobato D'Almeida, Angelo Augusto Roca Martins, Eduardo Henrique de Carvalho, José Bertino da Silva, Maria Severa da Silva Braz, Haroldo Hipolito da Costa, Dolores Benício Borges, Eldemir Araújo Barbosa, Ivan Cruz, José Lopes da Silva, Luiz Dias Seixas Filho, José Lopes dos Reis, Fernando Américo Medeiros Brasil, Mauricio Cordovil Pinto, Luiz Dias Seixas Filho, José Lopes da Silva, Lucas Oliveira de Almeida, Armando Luciano de Lacerda Marçal Filho, Maria de Nazaré Seixas Holandá, Palmira da Conceição Seixas Santos, Luiz José de Melo, Milton Coelho de Andrade, Osvaldo Sampaio Melo, Lauro de Belém Sabbá, Nicim Per Larrat, Durval da Silva Cardoso, Carlos Salgado Carramanno, Raimundo Nonato da Silva, Custódio Barreiros Puget, Sidney Alcantarino da Rocha, Raimundo de Souza, Azamor Favacho da Silva, Jeronymo Soares de Queiroz, Virgilio Leitão de Araújo, Constantino Ribeiro Tork, Luiz de Souza Pacheco, Walter Orlando Negrão Guimarães, João Gualberto Barros Filho e Maria Guedes da Oliveira Azevedo.

Despacho: A. Citem-se.

Belém-Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Agenor dos Santos Pereira (Adv. Dr. José M. Carvalho)

Assunto: Requer o Reclamante seja a Reclamada notificada para a primeira audiência de conciliação em data a ser designada por V. Exa.

Despacho: A. Conclusos.

Belém-Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Herundina Ferreira Jardim

Despacho: Idêntico ao acima.

JFA — 0058/73 CARTA PRECATÓRIA

Depete: Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício da Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Depede: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará — Dr. José Anselmo de Figueredo Santiago

Despacho: A. Cumpra-se.

Belém-Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Depete: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso com sede em Cuiabá.

Depede: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. n. 1385 — CARTA PRECATÓRIA

Depete: Juízo da 6a. Vara Federal — Seção da Guanabara.

Depede: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. 1523 — CARTA PRECATÓRIA

Depete: Juiz Federal da 6a. Vara — Seção da Guanabara.

Depede: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 5867 — RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA

Recte: Manoel de Souza Ferreira (Adv. Dra. Ana Ribas)

Recda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Notifique-se. Designo o dia 19 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém-Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5869 — RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA

Recte: Ivaldo Martins dos Santos (Adv. Dra. Ana Maria Barros).

Recda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Despacho: Notifique-se. Designo o dia 20 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém-Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5871 — RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA

Recte: Rosirildo Corrêa Mota (Adv. Dra. Ana Ribas)

Recda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Notifique-se. Designo o dia 24 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém-Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5256 — AÇÃO CRIMINAL

(Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alberto Pinto Vieira e Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Drs. Domingos Emi e Stenio do Carmo)

Despacho: A Secretaria.

Belém-Pará, em 16.11.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4745 — Ação Criminal (Peculato)

Autora — A Justiça Pública (Promotor Jayme Lamarão)

Réus — Francisco Gomes de Andrade Lima e Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes.

DESPACHO: Nada a decidir. Belém, Pa., em 16.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 717 — Ação Criminal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Iran de Jesus Loureiro e outros (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas)

DESPACHO: — A Secretaria. Belém, Pa., em 16.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

4391 — Habeas Corpus Impetrado por Pedro Paulo Campos em favor de João Conde.

DESPACHO — Arquite-se Belém, Pa., em 13.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES
Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto — Vem desistir da Ação que move contra Edilson Ribeiro Maia mandando desapensar o processo e devolver a requerente, a promissória que instrui o feito.

DESPACHO — N.A. Conclusos. Belém, 16.11.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto — Vem pedir a V. Exa. que os honorários do advogado da empresa sejam, no proc. que move contra Aderson Ferreira de Sousa, reduzidos para 10%, reduzidos em virtude de ser isso permitido pelas normas regulamentares da empresa.

DESPACHO — N.A. Conclusos. Belém, 16.11.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto — Vem pedir a V. Exa. que se digne permitir a redução dos honorários do seu advogado para 10%, na ação executiva que move contra Januário Pereira, em virtude de ser isso permitido

pelas normas regulamentares da requerente.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

Petição de: Fazendas Melgaço Ltda. (pp. Diniz Lopes Ferreira)

Assunto — Vem nomear para efeito de penhora um motor Peter de óleo avaliado em Cr\$ 27.000,00.

DESPACHO — Idêntico ao acima

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5303 — Ação Trabalhista
Recte — Casemiro Roberto Soares
Reco — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER
(RODOBRAS)

DESPACHO — Diga a Procuradoria da República. Belém, 16.11.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 4294 — Dia: 23/11/73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêe notícia tiverem que, no dia 10 de janeiro de 1974, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por João Silva Nascimento, contra Justino Almeida Maciel, bens esses encontrados à Avenida Senador Lemos, número 3364 e que são os seguintes:

“Duas brocas de perfuração de solo, de fabricação Americana, possuindo os seguintes números, 634PC 2 e 858 — 558—PD20, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 2.600,00 (Cr\$ 1.300,00 cada uma)”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de novembro de 1973. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. de Adm. 10—B, datilografei. E eu, Cirene Alba Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a.

JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3991)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêe notícia tiverem que, no dia 08 de janeiro de 1974, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à

Travessa D. Pedro I, número 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Benedito Maria de Barros, contra CONAMA, bens esses encontrados à Av. Presidente Vargas, número 251 e que são os seguintes: “A propriedade em análise está situada à Avenida Presidente Vargas, número 251, Edifício Dias Paes, sala 208, 2º andar, perímetro compreendido entre as ruas 28 de setembro e rua Manoel Barata fundos projetados para a Rua Frei Gil de Vila Nova.

Possuindo as seguintes dimensões, 3,75 metros de frente por 7,50 metros de fundos, tendo portanto uma área de 28,12 metros quadrados, piso revestido em madeira acapú e pau amarelo, tendo porta para o corredor interno do Edifício, janelas para a Avenida Vargas, apresentando-se no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de novembro de 1973. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. de Adm. 10—B, datilografei. E eu, Cirene Alba Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a.

JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3990)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêe notícia tiverem que, no dia 08 de 01 de 1974, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, número 750, serão levados

a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Lourival Raiol Teixeira, contra CONAMA — Construções Amazônia S.A. bens esses encontrados à Avenida Presidente Vargas, n. 251 e que são os seguintes:

“A propriedade em análise está situada à Avenida Presidente Vargas, n. 251, Edifício Dias Paes, sala 208, 2º andar, perímetro compreendido entre as ruas 28 de Setembro e Manoel Barata, fundos projetados para a rua Frei Gil de Vila Nova.

Possuindo as seguintes dimensões: 3,75 metros de frente por 7,50 metros de fundos, tendo portanto uma área de 28,12 metros quadrados, piso revestido em madeira acapú e pau amarelo, possuindo porta para o corredor interno do edifício, janelas para Avenida Presidente Vargas, apresentando-se no estado.

Valor atribuído Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 9 de novembro de 1973. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. de Adm. 10—B, datilografei. E eu, Cirene Alba Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a

JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3989)

3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo n. 3a JCJ — 151/73

Exequente: Concesso do Amaral

Executada: Armando Barbosa da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, fica citado o senhor Armando Barbosa da Silva, com endereço incerto e não sabido, para

pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de quinhentos e sessenta e hum cruzeiros e cinquenta e oito centavos (Cr\$ 571,58), correspondente ao principal, e custas a que foi condenado, conforme sentença prolatada no processo n. 3a JCJ — 151/73, em que é reclamante Concesso do Amaral.

Caso Não Pague, e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Amélia Aldina Matos Zigmanta, Oficial Judiciário PJ—4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho — Presidente da 3a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3987)

Processo: n. 3a JCJ — 906/73 e anexos
Reclamantes: Manoel Raimundo Costa e Outros
Reclamada: Statton Statton do Brasil Mantimentos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificada a firma Statton Statton do Brasil Mantimentos Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a JCJ — 906/73 e anexos, em que Manoel Raimundo Costa e Outros são reclamantes, para ciência da sentença proferida por esta Junta em audiência do dia 09 de novembro de 1973, do seguinte teor: "Pelo exposto resolve a MM. Junta por unanimidade julgar totalmente procedente à presente reclamatória, considerando a dispensa das parcelas de adicional noturno e horas extras feitas pelo reclamante, para condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação à título de aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários retidos, folgas, salário família também retido e depósito do FGTS, pelo código 01, ou indenização pelo valor correspondente, em caso de Transitar em Julgado, Tudo Acrescido de Juros e Correção Monetária nos Termos da Lei. Custas pela reclamada sobre Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), na quantia de Cr\$ 486,40".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 14 de novembro de 1973.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 3986)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias.
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 18 de dezembro de 1973, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Alberto D'Anvers Gama e outros, contra Pedrosa & Cia. no processo ns. 3a JCJ — 835/73 e anexos e que são os seguintes:

"Uma máquina machiadeira marca "Raiman" possuindo a respectiva transmissão, dotado com um motor elétrico marca "ARNO", número 4043211, tipo .. 654, de 220 volts. apresentando-se no estado, avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Uma plaina marca "Raiman" tipo DG5, número 29979, dotado com um motor elétrico marca "Arno" de 5 H.P., n. de fabricação não legível, apresentando-se no estado, avaliada em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de novembro de 1973. Eu, Amélia Aldina Matos Hygmanta, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho

(G. Reg. n. 3985)

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Viana, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Embalagem do Pará Comércio e Indústria S.A., com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 14,21 (quatorze cruzeiros e vinte e hum centavos), correspondente às custas a que foi

condenada no Processo n. 4a. JCJ 116/73, em que é reclamada-execedada a referida firma e exequente Fazenda Nacional.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo Eunápio Filo-Creão Garcia, Auxiliar Judiciário, PJ—9, datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
VIANA — Juíza do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3.951)

Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco

PORTARIA Nº 01 DE 08 DE
NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, Estado do Acre, Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o afastamento do Chefe de Secretaria, em Comissão 5—C, Lafayette Fernandes, em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 1972, no período de 12.11.73 a 11.12.1973;

RESOLVE:

Ad referendum de Sua Exa. Doutor Orlando Teixeira da Costa, DD Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, designar o Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, Carlos Perez Levy, para exercer, cumulativamente, o cargo em Comissão de Chefe de Secretaria 5—C, da JCJ de Rio Branco, a partir de 12.11.73, enquanto perdurar as férias concedidas ao titular. Cumpra-se dando ciência aos interessados e encaminhando-se cópia a Digna Presidência do T.R.T. da 8a. Região.

Lucy Stone Bivar Rodrigues
Juíza Presidente

Homologada pelo Exmo Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravata, Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no impedimento do Juiz Vice-Presidente, em data de 20 de novembro de 1973, conforme despacho no Processo TRT P—1.110/73.

(G. Reg. n. 3982)